



Número: **8016970-04.2025.8.05.0080**

Classe: **RELAXAMENTO DE PRISÃO**

Órgão julgador: **VARA DOS FEITOS RELAT. TÓXICOS E ACID. DE VEÍCULOS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA**

Última distribuição : **30/05/2025**

Valor da causa: **R\$ 1.520,00**

Assuntos: **Prisão Temporária**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

| Partes | Advogados |
|---|---|
| FRANCIS ADRIANO E SILVA (REQUERENTE) | |
| | HUMBERTO LOPES DE ASSIS (ADVOGADO) |
| Ministério Público do Estado da Bahia (AUTORIDADE) | |

| Documentos | | | |
|---------------|--------------------|---|-------------------------------|
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 50311 2757 | 30/05/2025 12:17 | Petição Inicial | Petição Inicial |
| 50311 7624 | 30/05/2025 12:17 | PROCURAÇÃO | Procuração |
| 50311 7627 | 30/05/2025 12:17 | CNH Francis | Documento de Identificação |
| 50311 7632 | 30/05/2025 12:17 | Comprovante residência - nome do pai | Documento de Comprovação |
| 50311 7634 | 30/05/2025 12:17 | Comprovante endereço nome Francis | Documento de Comprovação |
| 50311 7635 | 30/05/2025 12:17 | LAUDO MÉDICO | Documento de Comprovação |
| 50311 7636 | 30/05/2025 12:17 | comprovante requerimento benefício inss | Documento de Comprovação |
| 50311 7637 | 30/05/2025 12:17 | COMPROVANTE RECEBIMENTO BENEFÍCIO | Documento de Comprovação |
| 50311 7639 | 30/05/2025 12:17 | DECLARAÇÃO DE CONDUTA1 | Documento de Comprovação |
| 50311 7643 | 30/05/2025 12:17 | DECLARAÇÃO DE CONDUTA | Documento de Comprovação |
| 50311 7644 | 30/05/2025 12:17 | Certidão nascimento filho - Augusto | Documento de Comprovação |
| 50311 7645 | 30/05/2025 12:17 | Certidão nascimento filho - Arthur | Documento de Comprovação |
| 50311 7647 | 30/05/2025 12:17 | Certidão nascimento filha - Yasmin | Documento de Comprovação |
| 50311 9567 | 30/05/2025 12:17 | 8007190-40.2025.8.05.0080-1747140179698-10327442-processo principal | Documento de Comprovação |
| 50312 5859 | 30/05/2025 12:35 | Ato Ordinatório | Ato Ordinatório |
| 50361 4972 | 03/06/2025 14:13 | PARECER DO MINISTERIO PÚBLICO | Parecer do Ministério Público |



ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

No momento da diligência, Francis foi encontrado em sua residência física e habitual, onde mora com seus dois filhos menores de idade, dos quais é o único responsável legal e mantenedor financeiro, como reconhecido nos próprios registros constantes dos autos. Não houve qualquer tentativa de fuga, ocultação ou resistência, tendo o investigado se apresentado de forma tranquila e colaborativa às autoridades policiais.

Importante destacar que, na busca e apreensão realizada em seu imóvel, nada de ilícito foi encontrado. Nenhuma substância entorpecente, arma de fogo, quantia em espécie ou elemento probatório indicativo da prática de tráfico foi apreendido. A diligência revelou a total ausência de materialidade delitiva que justificasse a manutenção da segregação cautelar.

Mais ainda, o investigado forneceu espontaneamente a senha de desbloqueio de seu aparelho celular apreendido, demonstrando clara postura colaborativa e ausência de qualquer intuito de obstrução às investigações. A prisão, portanto, perdeu completamente sua função instrumental.

Francis exerce atividade lícita e honesta como servente de pedreiro, realizando ainda trabalhos eventuais ("bicos") para complementar o sustento do lar, tendo já atuado também como caminhoneiro profissional. Em razão de seu deslocamento em diversos estados, confessou que, em certa ocasião, adquiriu drogas em uma borracharia para consumo próprio, mas jamais se envolveu com o tráfico de drogas. O próprio investigado se declara usuário em recuperação, encontrando-se há cinco meses livre do vício, conforme relato próprio em audiência e laudos médicos anexados.

HUMBERTO LOPES DE ASSIS - OABMG 07.074

✉ humberto1111@hotmail.com

📧 @humbertolopesassis

☎ (11) 90103-3678

ROSA MARIA GOMES DA CRUZ LOPES - OABMG 118689

✉ rosa.maria@hotmail.com

📧 @rosamariaadvogada

☎ (11) 90126-7663

📍 Rua Primeiro de Março, 097, 1ª andar, Centro, Belo Oriente, MG, 31183-000



Este documento foi gerado pelo usuário 545.***.***-72 em 26/06/2025 16:48:02

Número do documento: 25053012163331300000482188923

<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25053012163331300000482188923>

Assinado eletronicamente por: HUMBERTO LOPES DE ASSIS - 30/05/2025 12:16:34



- é beneficiário de auxílio por incapacidade e encontra-se em tratamento psiquiátrico regular;
- é o único responsável pelo sustento e cuidado de seus dois filhos pequenos;
- colaborou com as investigações de forma espontânea;
- e não representa risco à ordem pública, à instrução criminal ou à aplicação da lei penal.

Diante desse quadro, impõe-se a revogação imediata da prisão temporária, com a expedição de alvará de soltura em favor do requerente.

2) DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A prisão temporária, por sua natureza cautelar e excepcional, somente deve ser admitida quando presentes, de forma concreta e motivada, os requisitos expressamente previstos no art. 1º, I e III, da Lei nº 7.960/89, sendo imprescindível a demonstração de que:

- (a) há fundadas razões de autoria ou participação do investigado no crime;
- (b) a prisão é imprescindível para as investigações do inquérito policial;
- (c) e a medida atende aos princípios da proporcionalidade, da necessidade, da razoabilidade e da atualidade dos fatos.

HUMBERTO LOPES DE ASSIS - OABMG 07.074
humberto1111@hotmail.com
@humbertolopesassis
(11) 90100-3678

ROSA MARIA GOMES DA CRUZ LOPES - OABMG 118689
rosa.lb@hotmail.com
@rosamariaadvogada
(11) 90126-7623

Rua Primeiro de Março, 097, 1º andar, Centro, Belo Oriente, MG, 35155-000





Não há qualquer prova, que se solto, colocará em risco a investigação, ou o deslinde processual, sobre isso vejamos-se:

HABEAS CORPUS - CRIMES LICITATÓRIOS E ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA - REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA OU SUBSTITUIÇÃO DA SEGREGAÇÃO POR MEDIDAS CAUTELARES - INEXISTÊNCIA DE RISCO À INVESTIGAÇÃO - ORDEM CONCEDIDA. 1. A Lei nº 13.964/19, popularmente conhecida como "Pacote Anticrime", adicionou como requisito para a decretação da custódia preventiva a fundamentação em receio de perigo e existência concreta de fatos novos ou contemporâneos justificadores da medida cautelar. 2. Ausente o requisito atinente à contemporaneidade, a revogação da prisão preventiva é medida que se impõe.

(TJ-MG - HC: 50860362520208130000, Relator.: Des.(a) Eduardo Machado, Data de Julgamento: 22/09/2020, 5ª CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 23/09/2020)

Colaborou espontaneamente com a investigação, fornecendo, sem coação ou resistência, a senha de seu aparelho celular apreendido, permitindo a extração de dados pelo aparato investigativo. Não se pode extrair, portanto, qualquer conclusão de que sua liberdade represente obstáculo à apuração dos fatos.

Ademais, a atividade profissional lícita do requerente como caminhoneiro — hoje suspensa por motivo de saúde, conforme comprova o laudo médico e o extrato previdenciário do INSS acostado aos autos — não se confunde com prática criminosa. O próprio Francis reconheceu, com transparência, ter adquirido drogas para consumo pessoal em borracharias durante viagens, o que pode caracterizar, quando muito, conduta de usuário, não tráfico.

HUMBERTO LOPES DE ASSIS - OABMG 07.074

humberto1113@hotmail.com

@humbertolopesassis

(11) 90103-3678

ROSA MARIA GOMES DA CRUZ LOPES - OABMG 119689

rosa.lm@hotmail.com

@rosamariaadvogada

(11) 90126-7663

Rua Primeiro de Março, 077, 1º andar, Centro, Belo Oriente, MG, 35135-000



conclusão das investigações . 2. Com efeito, o decreto prisional não apresentou nenhuma motivação referente a eventuais obstáculos que o Paciente pudesse oferecer às investigações realizadas no inquérito policial, que justificassem a segregação temporária, nos termos do art. 1.º, incisos I e III, alínea a, da Lei n.º 7.960/89. 3. Ordem concedida, para revogar a prisão temporária decretada em desfavor do Paciente, sem prejuízo de eventual decretação da prisão preventiva, desde que presentes os seus requisitos. (STJ - HC: 151121 SP 2009/0205553-3, Relator.: Ministra LAURITA VAZ, Data de Julgamento: 23/08/2011, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 08/09/2011)

Por tudo isso, constata-se que a prisão temporária em vigor não atende a nenhum dos requisitos legais exigidos para sua manutenção, tampouco resiste ao crivo da proporcionalidade ou da atualidade fática.

Sem contemporaneidade dos atos, sem materialidade delitiva, sem risco à instrução e diante da conduta colaborativa do custodiado, a custódia perde completamente sua finalidade cautelar, convertendo-se em punição antecipada — o que é expressamente vedado pelo ordenamento jurídico.

b) A prisão temporária não pode se prolongar como meio de punição antecipada

A prisão temporária possui natureza eminentemente cautelar e excepcional, estando adstrita ao cumprimento de finalidades específicas e

HUMBERTO LOPES DE ASSIS - OABMG 07.074
humberto1p1115@hotmail.com
@humbertolopesassis
(11) 90100-3678

ROSA MARIA GOMES DA CRUZ LOPES - OABMG 118689
rosa.lb@hotmail.com
@rosamariaadvogada
(11) 90126-7663

Bua Primeiro de Março, 097, 1º andar, Centro, Belo Oriente, MG, 35193-000





No caso em tela, o Estado não demonstrou qualquer fato novo ou indispensabilidade concreta da permanência do réu segregado. Ao contrário: a inércia em converter a prisão temporária em preventiva ou em promover sua revogação demonstra que a medida perdeu sua função cautelar e passou a representar punição antecipada, sem sentença penal condenatória transitada em julgado, o que não se coaduna com o Estado Democrático de Direito.

Assim, a manutenção da prisão temporária de Francis Adriano e Silva ultrapassa os limites constitucionais e legais, devendo ser imediatamente revogada, sob pena de flagrante ilegalidade e constrangimento ilegal.

c) Preservação de garantias constitucionais fundamentais

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 erigiu como cláusulas pétreas os direitos e garantias fundamentais da pessoa humana, dentre os quais se destacam: o direito à liberdade (art. 5º, caput), a presunção de inocência (art. 5º, inciso LVII), o devido processo legal (inciso LIV), o direito à dignidade (caput) e a proibição de penas cruéis, desumanas ou degradantes (inciso III). Esses postulados são de observância obrigatória e vinculam não apenas os legisladores, mas também os juízes e as autoridades policiais.

A manutenção da prisão temporária de Francis Adriano e Silva afronta de forma direta esses preceitos. O encarceramento, embora admitido em caráter cautelar, deve ser sempre medida excepcional e fundamentada em elementos concretos de imprescindibilidade, o que manifestamente não se verifica no presente caso.

HUMBERTO LOPES DE ASSIS - OABMG 07.074

✉ humberto1111@hotmail.com

📧 @humbertoledesassis

☎ (11) 90100-3678

ROSA MARIA GOMES DA CRUZ LOPES - OABMG 118689

✉ rosa.mg@hotmail.com

📧 @rosamariaadvogada

☎ (11) 90126-7663

📍 Rua Primeiro de Março, 097, 1º andar, Centro, Belo Oriente, MG, 31183-000





que o encarceramento prévio não pode representar antecipação de pena nem forma de punição exemplar. A prisão cautelar deve ser medida excepcional e imprescindível, fundada em elementos concretos, não bastando a gravidade abstrata do delito.

No atual estágio do processo, a permanência da prisão temporária representa grave violação ao princípio da proporcionalidade e da intervenção mínima, que orientam a atuação do Estado no exercício de seu poder punitivo. É dever do Judiciário resguardar as garantias individuais contra excessos e constrangimentos ilegais, razão pela qual se impõe a revogação imediata da medida constritiva, com a restituição da liberdade ao acusado que, até o presente momento, colabora espontaneamente com a investigação e jamais se furtou aos atos da persecução penal.

d) Da possibilidade de substituição da prisão temporária por prisão domiciliar com base no art. 318, III, do CPP

O artigo 318, inciso III, do Código de Processo Penal permite a substituição da prisão preventiva pela domiciliar, quando o agente for imprescindível aos cuidados de filho menor de 12 anos de idade. Tal dispositivo deve ser interpretado à luz do princípio da proteção integral da criança e da prioridade absoluta da infância, constitucionalmente assegurados (CF, art. 227). Tais fundamentos não se esvaziam nem mesmo diante da decretação de prisão temporária, cuja aplicação, por ser igualmente medida excepcional e cautelar, deve ser compatibilizada com a realidade familiar e social do investigado,

HUMBERTO LOPES DE ASSIS - OABMG 07.074
humberto1113@hotmail.com
@humbertolopesassis
(11) 90100-3658

ROSA MARIA GOMES DA CRUZ LOPES - OABMG 118609
rosamaria@hotmail.com
@rosamariaadvogada
(11) 90126-7663

Rua Primeiro de Março, 097, 1º andar, Centro, Belo Oriente, MG, 35155-000





também pode se beneficiar da prisão domiciliar, desde que seus cuidados sejam imprescindíveis ao infante. Além disso, a prisão domiciliar no caso do homem com filho de até 12 anos incompletos, não possui caráter absoluto ou automático, podendo o Magistrado conceder ou não o benefício, após a análise, no caso concreto, da sua adequação (Cf.: AgRg noHC n. 759 .873/SP, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 23/8/2022, DJe de 26/8/2022). 3- No caso, o executado é pai de 3 infantes menores de 12 anos de idade, sendo um deles portador de autismo, cumpre pena no regime semiaberto desde o dia 11/10/2022, foi condenado por crime de tráfico de drogas, destituído, portanto, de violência ou grave ameaça à pessoa, não há notícias de envolvimento das crianças no crime e tem bom comportamento carcerário, sem registro de faltas graves recentes. 4- Ficou comprovada a imprescindibilidade dos cuidados paternos, porque a mãe está em lugar incerto e não sabido, desde 2021, de modo que o Conselho Tutelar passou a responsabilidade para a avó materna; contudo, o relatório psicológico atestou a piora do quadro de autismo em um dos filhos e a mudança de comportamento e humor também nos demais causadas pelo afastamento de ambos os genitores, a aflição da avó e sua dificuldade em cuidar dos netos. 5- Agravo regimental não provido . (STJ - AgRg no HC: 764603 SC 2022/0256657-8, Data de Julgamento: 08/11/2022, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 16/11/2022)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA POR PRISÃO DOMICILIAR (ART. 318, INCISO III, DO CPP). COMPROVAÇÃO DA INDISPENSABILIDADE DA PRESENÇA DO PAI PARA OS CUIDADOS DE FILHO MENOR DE 6 (SEIS) ANOS APRESENTANDO QUADRO COMPATÍVEL COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA. ORDEM CONCEDIDA. 1. Habeas corpus contra decisão do Juízo da 32ª Vara Federal da Seção Judiciária do Ceará, que, nos autos da Ação Penal nº 0809180-48 .2018.4.05.8100, na qual se imputa ao paciente a prática dos crimes de roubo, extorsão e tortura, indeferiu pedido de substituição da prisão

HUMBERTO LOPES DE ASSIS - OABMG 07.074

humberto1113@hotmail.com

@humbertolopesassis

(11) 90100-3678

ROSA MARIA GOMES DA CRUZ LOPES - OABMG 119689

rosa.lm@hotmail.com

@rosamariaadvogada

(11) 90126-7663

Rua Primeiro de Março, 097, 1º andar, Centro, Belo Oriente, MG, 31183-000





ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

concedida.(TRF-5 - HC: 08118995320184050000 SE, Relator.: Desembargador Federal Rogério Fialho Moreira, Data de Julgamento: 28/09/2018, 3ª Turma)

STJ - HC: 929471 SP 2024/0258913-3 Relator: Ministra DANIELA TEIXEIRA Data de Julgamento: 01/10/2024 T5 - QUINTA TURMA Data de Publicação: DJe 04/10/2024** 1. Habeas Corpus impetrado visando a revogação da prisão preventiva ou sua substituição por prisão domiciliar, com base no art. 318 do CPP, em favor de paciente mãe de criança menor de 12 anos. [...] 4. A condição de mãe de criança menor de 12 anos, aliada à ausência de violência ou grave ameaça nos crimes imputados, permitem a substituição da prisão preventiva por domiciliar. 5. Ordem concedida.

TJ-MG - Habeas Corpus Criminal: 27605691520248130000 1.0000.24.276056-9/000 Relator(a): Des.(a) Maria Luíza de Marilac Data de Julgamento: 16/07/2024 3ª CÂMARA CRIMINAL Data de Publicação: 18/07/2024 Não obstante as circunstâncias do caso concreto, a alternativa que melhor se adequa ao caso concreto é a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, notadamente diante da atual situação em que o filho menor da paciente se encontra. Considerando-se as circunstâncias que motivaram a prisão e a natureza do crime, demonstra-se necessário e, por ora, suficiente, para garantir a efetividade do processo, a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão.

Diante disso, resta plenamente demonstrada **a excepcionalidade da prisão temporária no presente caso e sua total desnecessidade frente à realidade fática e familiar do investigado**, sendo plenamente cabível sua substituição por prisão domiciliar, com fulcro no art. 318, III, do CPP, **ou aplicação subsidiária de medidas cautelares diversas do art. 319 do CPP.**

HUMBERTO LOPES DE ASSIS - OABMG 07.074

humberto1115@hotmail.com

@humbertolopesassis

(11) 90100-3658

ROSA MARIA GOMES DA CRUZ LOPES - OABMG 118669

rossa.lg@hotmail.com

@rossamariaadvogada

(11) 90126-7663

Bua Primeiro de Março, 097, 1º andar, Centro, Belo Oriente, MG, 35193-000



Este documento foi gerado pelo usuário 545.***.***-72 em 26/06/2025 16:48:02

Número do documento: 25053012163331300000482188923

<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25053012163331300000482188923>

Assinado eletronicamente por: HUMBERTO LOPES DE ASSIS - 30/05/2025 12:16:34



junho de 2025. Esse dado reforça que, no momento atual, o investigado não exerce qualquer atividade externa que pudesse facilitar reiteradas condutas ilícitas ou que justificassem a segregação preventiva por risco difuso à ordem pública. Ao contrário, encontra-se sob tratamento médico e em processo de reabilitação física e social, em claro sinal de reconstrução pessoal.

Não se pode olvidar, outrossim, que a ausência do genitor na rotina de cuidados das crianças menores de idade agrava sobremaneira a vulnerabilidade familiar e compromete diretamente o desenvolvimento infantojuvenil. No caso concreto, além de ser o único mantenedor econômico, o recluso é quem cuida da rotina das crianças, inclusive da alimentação, do transporte à escola e da estabilidade emocional dos filhos. A jurisprudência pátria, conforme já colacionada, tem sido sensível a essa realidade, reconhecendo que a presença paterna — assim como a materna — é condição suficiente, quando devidamente comprovada, para justificar a substituição da prisão cautelar por medida alternativa.

É necessário recordar que o encarceramento deve sempre ser considerado ultima ratio, em especial quando a medida pode afetar terceiros inocentes — como filhos menores, que passam a sofrer os reflexos diretos da privação de liberdade de seu responsável legal. Assim, a privação da liberdade de Francis Adriano, diante da ausência de risco concreto e do fato de que não foram apreendidos ilícitos em sua residência, converte-se em medida desproporcional e

HUMBERTO LOPES DE ASSIS - OABMG 07.074

humberto1113@hotmail.com

@humbertolopesassis

(11) 90103-3678

ROSA MARIA GOMES DA CRUZ LOPES - OABMG 118689

rosa.lb@hotmail.com

@rosamariaadvogada

(11) 90126-7663

Rua Primeiro de Março, 077, 1º andar, Centro, Belo Oriente, MG, 31163-000





ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

III, do CPP, diante da comprovada imprescindibilidade da presença do requerente junto aos filhos menores de 12 anos, dos quais é o único mantenedor e cuidador;

c) Alternativamente, **a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão**, previstas no art. 319 do CPP, que se mostrem adequadas e suficientes ao caso concreto, inclusive com eventual monitoração eletrônica ou comparecimento periódico em juízo, caso Vossa Excelência entenda necessário para garantir a regularidade da investigação;

d) Por fim, requer a juntada aos autos da presente petição, com a análise urgente do pedido, ante o caráter eminentemente humanitário e constitucional da matéria tratada.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Feira de Santana, 19 de maio de 2025.

HUMBERTO LOPES DE ASSIS

OAB/MG 67.874

HUMBERTO LOPES DE ASSIS - OAB/MG 67.874
✉ humberto1111@hotmail.com
📱 @humbertolopesdeassis
☎ (31) 99103-7678

ROSA MARIA GOMES DA CRUZ LOPES - OAB/MG 118689
✉ rosa.mg@hotmail.com
📱 @rosamariaadvogada
☎ (31) 99126-7623

📍 Rua Primeiro de Março, 097, 1º andar, Centro, Belo Oriente, MG, 35135-000



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

NOME E SOBRENOME: FRANCIS ADRIANO E SILVA
 Nº HABILITAÇÃO: 30/03/2000

DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 03/03/1980 CORONEL FABRICIANO/MG

ANOS DE EXPERIÊNCIA: 17/12/2024
 ANO DE VALIDADE: 15/01/2034
 ACC: D

Nº DE IDENTIDADE (CPF) E Nº DE REGISTRO: MG10231220 SSP MG
 Nº CPF: 036.806.316-20
 Nº DE REGISTRO: 01189818498
 Nº DE REGISTRO: E

NACIONALIDADE: BRASILEIRO(A)
 FILIAÇÃO: ISACIO ALEXANDRE SANTOS E SILVA
 MARIA ELISABETH CONCEICAO SILVA

ASSINATURA DO PORTADOR:

| | 9 | 10 | 11 | 12 | 9 | 10 | 11 | 12 |
|-----|---|----|------------|----|-----|----|------------|----|
| ACC | | | | | D | | 15/01/2034 | |
| A | | | | | DT | | | |
| A1 | | | | | BE | | 15/01/2034 | |
| B | | | 15/01/2034 | | CE | | 15/01/2034 | |
| B1 | | | | | C1E | | | |
| C | | | 15/01/2034 | | DE | | 15/01/2034 | |
| C1 | | | | | D1E | | | |

OBSERVAÇÕES:

LOCAL: TIMOTEÓ, MG

ASSINATURA DO EMISSOR:
 08895096604
 MG676085600

MINAS GERAIS





COMPROVANTE DO PROTOCOLO DE REQUERIMENTO

Requerente

FRANCIS ADRIANO E SILVA

Serviço

Revisão Administrativa de Benefício por Incapacidade

Unidade de Protocolo



11024110 - AGÊNCIA DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL
TIMÓTEO

Protocolo realizado em



ABR
2025
29
TERÇA-FEIRA

Dados do Requerente

CPF: 036.606.316-20

Nascimento: 03/03/1980

Mãe: MARIA EUSTAQUIA CONCEICAO E SILVA

E-mail: francisadriano92@gmail.com

Telefone: (31) 9 9249-3899

Requerente aceita acompanhar o andamento do processo
pelo Meu INSS, Central 135 ou e-mail: SIM

Dados informados pelo Requerente

NB: 6372009220

2) O valor do seu benefício está correto?: B) Não

4) A data do início do seu benefício está correta?: A) Sim

6) O benefício concedido é diferente daquele que você
pediu?: B) Não

8) Deseja incluir documentos diferentes daqueles já
apresentados?: B) Não

Você se identifica como:: a) Titular/requerente do benefício
ou serviço

3) O tempo de contribuição calculado está correto?: A)
Sim

5) Quer incluir outros dependentes no seu benefício?: B)
Não

7) Todos os documentos apresentados no seu benefício
foram considerados?: A) Sim

9) Você deseja solicitar revisão por algum motivo não
citado nas perguntas acima?: B) Não

Informações Adicionais

O atendimento deste serviço será realizado à distância, não sendo necessário o comparecimento presencial nas unidades do INSS, a não ser quando solicitado para eventual comprovação. Caso sua solicitação envolva valores financeiros, seus direitos estão garantidos desde a data do pedido. É possível acompanhar o andamento do requerimento ligando para o telefone 135, de segunda a sábado, das 07:00 às 22:00h, ou acesse o Meu INSS, pelo endereço <http://meu.inss.gov.br>, ou pelo aplicativo Meu INSS no seu celular.

Como acompanhar o andamento do seu protocolo pelo Meu INSS:



INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Histórico de Créditos

20/05/2025 11:52:10

Identificação do Filiado

NIT: 127.48113.13-8 **CPF:** 036.606.316-20 **Data de Nascimento:** 03/03/1980

Nome: FRANCIS ADRIANO E SILVA

Nome da mãe: MARIA EUSTAQUIA C E SILVA

Compet. Inicial: 04/2025

Compet. Final: 05/2025

Créditos do Benefício

NB: 721.074.819-0

Espécie: 31 - AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PREVIDENCIÁRIO

APS: 11024110 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL TIMÓTEO

Data de Início do Benefício (DIB): 18/04/2025 **Data de Cessação do Benefício (DCB):** 16/06/2025

Data de Início do Pagamento (DIP): 18/04/2025

MR: R\$ 2.925,98

| Competência | Período | Valor Líquido | Meio de Pagamento | Status | Previsão do Pagamento | Data do Pagamento | Crédito Invalidado | Isento IR |
|-------------|-------------------------------|---------------|---------------------------|--------|-----------------------|-------------------|--------------------|-----------|
| 05/2025 | 18/04/2025 a 30/04/2025 | R\$ 1.268,00 | CMG - CARTAO MAGNETICO | | 03/06/2025 | | Não | Sim |

Banco: 69 - BANCO CREFISA OP: 921506 - TIMOTEO - MG Ocorrência: Crédito não retornado

Data Cálculo: 18/05/2025 Origem: Concessão Validade Início: 03/06/2025 Fim: 31/07/2025

| Rubrica | Descrição Rubrica | Valor |
|---------|--|--------------|
| 101 | VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO | R\$ 1.267,92 |
| 137 | ADIANTAMENTO P/ARREDONDAMENTO DO CREDITO | R\$ 0,08 |

| Competência | Período | Valor Líquido | Meio de Pagamento | Status | Previsão do Pagamento | Data do Pagamento | Crédito Invalidado | Isento IR |
|-------------|-------------------------------|---------------|---------------------------|--------|-----------------------|-------------------|--------------------|-----------|
| 05/2025 | 01/05/2025 a 31/05/2025 | R\$ 2.926,00 | CMG - CARTAO MAGNETICO | | 05/06/2025 | | Não | Sim |

Banco: 69 - BANCO CREFISA OP: 921506 - TIMOTEO - MG Ocorrência: Crédito não retornado

Data Cálculo: 18/05/2025 Origem: Concessão Validade Início: 05/06/2025 Fim: 31/07/2025

| Rubrica | Descrição Rubrica | Valor |
|---------|--|--------------|
| 101 | VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO | R\$ 2.925,98 |
| 137 | ADIANTAMENTO P/ARREDONDAMENTO DO CREDITO | R\$ 0,02 |

Consulte o "Extrato de Empréstimo Consignado" para ver detalhes sobre o banco e o empréstimo realizado.

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.



DECLARAÇÃO

Eu, José Lino Heerden, CPF: 703 112 006 30 RG: 2255
residente e domiciliado na Av. Patrícia do Timóteo, nº. 2255, bairro: Timóteo, cidade: Timóteo

Estado MG, DECLARO para os devidos fins que se fizerem necessários que conheço há mais de 35 () anos o Sr. **FRANCIS ADRIANO E SILVA**, brasileiro, divorciado, motorista, inscrito no CPF sob o nº. 036.606.316-20, PIS nº. 127.48113.13-8, portador da CPTS nº. 48.233, série 0100/MG, CI MG-10.231.228, filho de Maria Eustáquia da Conceição e Silva, residente e domiciliado na Avenida Ana Moura, nº. 4.196, bairro Ana Moura, CEP 35.183-000, Timóteo, MG. Declaro ainda que o mesmo é portador de boa conduta moral, não sendo do meu conhecimento nada que o desabone. Atualmente tem prestado serviços AJUDANTE GERAL DE OBRAS.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente para que surta os efeitos desejados.

Timóteo, 09 de março de 2025.

José Lino Heerden
CPF: 703 112 006 30

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME:
AUGUSTO DIAS E SILVA

MATRÍCULA:
0598080165 2014 1 00029 040 0041673 48

| | | | |
|--|--|---|--|
| DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO | | DIA MES ANO | |
| Doze de abril de dois mil e quatorze // | | 06/04/2014 // | |
| HORA | MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA REGISTRAÇÃO | | |
| 16:31 // | Aguas Formosas - MG // | | |
| MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO | LOCAL DE NASCIMENTO | SEXO | |
| Aguas Formosas-MG // | Posortal São Vicente de Paulo // | masculino // | |
| FUNÇÃO | | | |
| FRANCIS ADRIANO E SILVA // | | | |
| SIBELLY SILVA DIAS // | | | |
| AVÓS | | | |
| Avós Paternos ISACIO ALEXANDRE SANTOS E SILVA e MARIA EUSTAQUIA CONCEIÇÃO SILVA // | | | |
| Avós Maternos SERASTIÃO DIAS DO NASCIMENTO e ANA RITA DE CÁSSIA SILVA DIAS // | | | |
| GÊMEOS | | NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S) | |
| NÃO // | | // | |
| DATA DO REGISTRO POR EXTENSO | | NÚMERO DA DECLARAÇÃO DE NASCIMENTO VIVO | |
| vinte e oito de abril de dois mil e quatorze // | | 33-82040905-8 // | |
| OBSERVAÇÕES - AVERBAÇÕES | | | |
| // | | | |

COMARCA DE ÁGUAS FORMOSAS
SERVIÇO REGISTRAL PEREIRA
Oficial: Maria Cristina Pereira
Av. São Fortes, nº 07 A, Centro
Aguas Formosas-MG
CEP: 38880-000
33-3811-1983
CNPJ: 08.078.073/0001-89

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Aguas Formosas-MG, 28 de abril de 2014.

CE 1563000 TABELA
REGULAMENTOS 2011/10



[Handwritten signature]
Francis Adriano e Sibelly Silva
Oficiais Registradores



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
TIMÓTEO - SEDE

Geraldo Afonso dos Reis Santos
Oficial

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Livro: 112 A - Fls.: 134 - Termo: 39963

Certifico que no livro, folhas e termo supra citado, foi registrado o
evento referente ao nascimento de:

"YASMIN VITORIA DAS GRAÇAS E SILVA";

SEXO: feminino;

NASCIDA aos nove de fevereiro de dois mil e oito (09/02/2008), às 08:20h,
no hospital e Maternidade Vital Brasil em Timóteo, MG.

NATURAL do município de Timóteo - MG;

FILHA de FRANCIS ADRIANO E SILVA, natural de Coronel Fabriciano - MG
e de DENISE DAS GRAÇAS SILVA, natural de Timóteo - MG;

Avós Paternos: ISACIO ALEXANDRE DOS SANTOS E SILVA e MARIA EUSTAQUIA
CONCEIÇÃO SILVA;

Avós Maternos: FRANCISCO BERNARDO DA SILVA e MARIA DAS GRAÇAS SILVA.

Foi declarante de acordo com a Lei: ISACIO ALEXANDRE DOS SANTOS E SILVA.

registro feito aos 11/02/2008.

Observações: NADA MAIS.

O referido é verdade e dou fé.
Timóteo - MG, 12 de fevereiro de 2008.


Geraldo Afonso dos Reis Santos





ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DA BAHIA
DEPARTAMENTO ESP DE INVESTIG E REPRESSÃO AO NARCOTRÁFICO - DENARC
DELEGACIA DE TÓXICOS E ENTORPECENTES DE FEIRA DE SANTANA-BA
**EXMO JUÍZO DE DIREITO DA VARA RELATIVA AOS FEITOS DE
TÓXICOS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA-BA**

O Delegado de Polícia Civil subscrito, vem, mediante, perante Vossa Excelência, no bojo da investigação criminal, com base no art. 241 do CPP, ART. 2º da lei 7960/89 e art. 5º, XI da Constituição Federal, a decretação de

BUSCA E APREENSÃO

1. **MATEUS PEREIRA FERREIRA**, CPF 027.990.002-31, filho de Waltiva Pereira Peres, nascido em 15/07/1997, **com endereço à Rua Boa Esperança, 1007, casa 100, Vila Paz, 68550525, Redenção - PA;**
2. **ESPINOSA SANTOS**, CPF 022.346.125-35, filho de Rosilda Espinosa Santos, nascido ao dia 15/01/2002, **com endereço à Rua Antônio Pinto, n 100, Lagoa Grande, Poções-BA;**
3. **THAYSS ALVES DE JESUS**, CPF 085.748.465-62, filha de Maria Alves De Jesus, nascida ao dia 20/09/1998, com endereço à **Avenida do Ouro, 257, Itapuã, Eunápolis-BA;**
4. **WESLEY VITOR FERREIRA DA SILVA**, CPF 085.602.366-35, filho de Sebastiana Aparecida Da Silva Ferreira, nascido ao dia 08/05/1986, com endereço à **Rua Nicolau Baldassare, 445, Jardim Esplanada, Uberaba-MG;**
5. **ANA CRISTINA GONÇALVES DA SILVA**, CPF 079.284.721-04, filha de Ivanete Goncalves Da Silva, nascida ao dia 21/03/1997, com endereço à **Av Bernardo Sayao, 1333, Santa Rosa, Colinas do Tocantins-TO**

Código Verificador (MAC): OQHR8ZH - Código CRC: 3424636796PP

Pg. 1/41



Este documento foi gerado pelo usuário 545.***.***-72 em 16/05/2025 11:30:09
Número do documento: 25031620263990600000471023562
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031620263990600000471023562>
Assinado eletronicamente por: DEIVID LOPES DE OLIVEIRA - 16/03/2025 20:23:14

Num. 490754221 - Pág. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 545.***.***-72 em 26/06/2025 16:48:05
Número do documento: 25053012164780800000482192922
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25053012164780800000482192922>
Assinado eletronicamente por: HUMBERTO LOPES DE ASSIS - 30/05/2025 12:16:49

Num. 503119567 - Pág. 2



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DA BAHIA
DEPARTAMENTO ESP DE INVESTIG E REPRESSÃO AO NARCOTRÁFICO - DENARC
DELEGACIA DE TÓXICOS E ENTORPECENTES DE FEIRA DE SANTANA-BA
Amaury Rangel, 5867, Jardim Paraty, Franca-SP e Rua José Francisco da Silva, 41, Frutal-MG;

16. **MICHAEL DE OLIVEIRA FEITOSA SANTOS**, CPF 86226920513, filho de Rita de Cassia de Oliveira, nascido ao dia 04/10/2001, com endereço à **Rua José Auto de Souza Meira, n 130, Livramento de Nossa Senhora-BA;**

17. **WESLEY MOREIRA ARAÚJO**, CPF 059.898.795-98, filho de Nelma Da Silva Amaral, nascido ao dia 10/08/1996, com endereço à **Rua Palmeira, Santa Mônica II, Parque Florença, Bloco 01, apt 208, Feira de Santana-BA;**

18. **FRANCIS ADRIANO E SILVA**, CPF 036.606.316-20, filho de Maria Eustaquia da Conceicao e Silva, nascido ao dia 03/03/1980, com endereço à **Rua Ana Moura, 4196, Ana Moura, Timóteo-MG;**

e PRISÃO TEMPORÁRIA, favor de:

1. **RICARDO LIMA**, CPF 020.754.045-42, RG 11.160.638-16, filho de Antonia dos Santos, com endereço à **Rua Arlindo de Almeida, Feira de Santana-BA;**

2. **WESLEY MOREIRA ARAÚJO**, CPF 059.898.795-98, filho de Nelma Da Silva Amaral, nascido ao dia 10/08/1996, com endereço à **Rua Palmeira, Santa Mônica II, Parque Florença, Bloco 01, apt 208, Feira de Santana-BA;**

3. **FRANCIS ADRIANO E SILVA**, CPF 036.606.316-20, filho de Maria Eustaquia da Conceicao e Silva, nascido ao dia 03/03/1980, com endereço à **Rua Ana Moura, 4196, Ana Moura, Timóteo-MG;**

4. **MATEUS PERES SOARES**, CPF 027.990.002-31, filho de Waltiva Pereira Peres, nascido ao dia 22/09/1997, **com endereço à Rua Boa Esperança, 1007, casa, Morada da Paz, 68550525, Redenção - PA;**

5. **MICHAEL DE OLIVEIRA FEITOSA SANTOS**, CPF 86226920513, filho de Rita de Cassia de Oliveira, nascido ao dia 04/10/2001, com

Código Verificador (MAC): OQHR8ZH - Código CRC: 3424636796PP

Pg. 3/41



Este documento foi gerado pelo usuário 545.***.***-72 em 16/05/2025 11:30:09
Número do documento: 25031620263990600000471023562
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031620263990600000471023562>
Assinado eletronicamente por: DEIVID LOPES DE OLIVEIRA - 16/03/2025 20:23:14

Num. 490754221 - Pág. 3



Este documento foi gerado pelo usuário 545.***.***-72 em 26/06/2025 16:48:05
Número do documento: 25053012164780800000482192922
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25053012164780800000482192922>
Assinado eletronicamente por: HUMBERTO LOPES DE ASSIS - 30/05/2025 12:16:49

Num. 503119567 - Pág. 4



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DA BAHIA
DEPARTAMENTO ESP DE INVESTIG E REPRESSÃO AO NARCOTRÁFICO - DENARC
DELEGACIA DE TÓXICOS E ENTORPECENTES DE FEIRA DE SANTANA-BA

Dentre o termos utilizados pelo grupo criminoso, foram identificados: “Borracharia do Compadre”; “Borracharia do Cabeça”; “Borracharia do negão”.

Em continuidade às diligências, foi realizada representação pela interceptação telefônica de terminais telefônicos encontrados em uma lista telefônica no aparelho celular do Sr. Ricardo Santos Lima, considerados relevantes para o melhor andamento das investigações, bem como o acesso aos dados armazenados na memória de 03 alvos cujos e-mails foram identificados.

Tendo em vista o uso mais recorrente dos aplicativos de mensagens sociais para comunicação, os números interceptados não geraram informações. No entanto, em análise aos dados de nuvens alcançados, foi possível obter informações ainda mais robustas, confirmando de maneira indubitável a existência de uma criminosa direcionada ao comércio de entorpecentes em todo o país.

Destaca-se o conteúdo alcançado nos arquivos do celular do Sr. FRANCIS ADRIANO E SILVA, com imagens de uma embalagem devidamente embalada, no formato comumente chamado pelos criminosos de “bolsa”.



Ainda corroborando com a dinâmica já identificada, foram coletadas imagens que mais uma vez faziam referência às supostas “borracharias”, que vem atuando como filiais do grupo criminoso.

Código Verificador (MAC): OQHR8ZH - Código CRC: 3424636796PP

Pg. 5/41



Este documento foi gerado pelo usuário 545.***.***-72 em 16/05/2025 11:30:09
Número do documento: 25031620263990600000471023562
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031620263990600000471023562>
Assinado eletronicamente por: DEIVID LOPES DE OLIVEIRA - 16/03/2025 20:23:14

Num. 490754221 - Pág. 5



Este documento foi gerado pelo usuário 545.***.***-72 em 26/06/2025 16:48:05
Número do documento: 25053012164780800000482192922
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25053012164780800000482192922>
Assinado eletronicamente por: HUMBERTO LOPES DE ASSIS - 30/05/2025 12:16:49

Num. 503119567 - Pág. 6



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DA BAHIA
DEPARTAMENTO ESP DE INVESTIG E REPRESSÃO AO NARCOTRÁFICO - DENARC
DELEGACIA DE TÓXICOS E ENTORPECENTES DE FEIRA DE SANTANA-BA

Assim, neste primeiro momento, faz-se mister apresentar a metodologia de investigação utilizada para alcançar os endereços dos imóveis apontados, trazendo os devidos esclarecimentos sobre o meio utilizado para alcançar estas informações.

Neste ensejo, inicialmente, foram realizadas pesquisas cadastrais junto às operadoras de telefonia, a fim de identificar os dados utilizados para registrar os terminais utilizados pelas filiais criminosas.

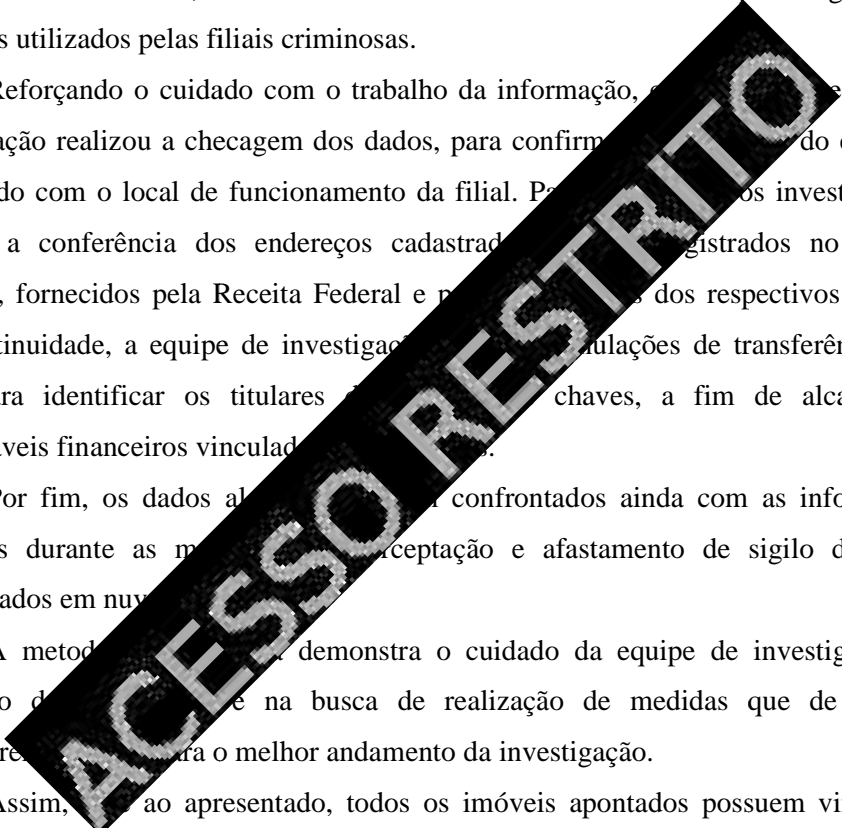
Reforçando o cuidado com o trabalho da informação, a equipe de investigação realizou a checagem dos dados, para confirmar o endereço cadastrado com o local de funcionamento da filial. Para isso, os investigadores fizeram a conferência dos endereços cadastrados e registrados no sistema SINESP, fornecidos pela Receita Federal e por outros órgãos dos respectivos estados. Em continuidade, a equipe de investigação analisou as operações de transferências via PIX, para identificar os titulares e as chaves, a fim de alcançar os responsáveis financeiros vinculados.

Por fim, os dados acima mencionados foram confrontados ainda com as informações coletadas durante as medidas de interceptação e afastamento de sigilo de dados armazenados em nuvem.

A metodologia demonstra o cuidado da equipe de investigação no manuseio dos dados e na busca de realização de medidas que de fato se demonstraram para o melhor andamento da investigação.

Assim, ao apresentado, todos os imóveis apontados possuem vinculação com os terminais identificados como de gerentes de filiais, restam evidenciados os indícios de que o imóvel está servindo como local de armazenamento de drogas ou objetos de interesse da investigação.

Aqui, faz-se mister atentar que diante da violência empregada pelos atores do tráfico, bem como do clima de terror social causado pela atuação desses agentes, a coleta de depoimentos formais se mostra praticamente inviável, sobretudo pelo medo que toma conta da população de Feira de Santana, quando estamos diante de um cenário de criminalidade voltado ao comércio de entorpecentes. Neste ensejo, o relato dos policiais ganha maior relevo para demonstração da veracidade dos fatos.





ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DA BAHIA
DEPARTAMENTO ESP DE INVESTIG E REPRESSÃO AO NARCOTRÁFICO - DENARC
DELEGACIA DE TÓXICOS E ENTORPECENTES DE FEIRA DE SANTANA-BA

- a) **MATEUS PERES SOARES**, CPF 027.990.002-31, com endereço à Rua Boa Esperança, 1007, casa, Morada da Paz, 68550525, Redenção - PA;

A filial de Redenção-PA vem sendo administrada pelo usuário do terminal 94 992108622. Em consulta às operadoras de telefonia, foi identificado que o número está cadastrado em nome de MATEUS PERES SOARES. Além disso, foi identificado que o número está sendo utilizado pelo Sr. Mateus como chave pix:



Ainda sobre o investimento, é possível alcançar suas informações cadastrais junto à instituição financeira, confirmando sua identidade e uso da linha:

nu Cadastrais - Pessoa Física

| | | |
|--|--|---------------------------|
| DADOS PESSOAIS | | |
| Nome Completo MATEUS PERES SOARES | E-mail: mateusperessoares@gmail.com | |
| Cpf 02799000231 | Data de Nascimento 22-09-1997 | Estado Civil Casado(a) |
| Nome da Mãe Waltiva Pereira Peres | | |
| Endereço Rua Boa Esperança, 1007, casa, Morada da Paz, 68550525, PA | | |
| Endereço de Cobrança Rua Boa Esperança, 1007, casa, Morada da Paz, 68550525, Redenção, PA | | Telefone 5594992899468 |

Código Verificador (MAC): OQHR8ZH - Código CRC: 3424636796PP

Pg. 9/41



Este documento foi gerado pelo usuário 545.***.***-72 em 16/05/2025 11:30:09
Número do documento: 25031620263990600000471023562
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031620263990600000471023562>
Assinado eletronicamente por: DEIVID LOPES DE OLIVEIRA - 16/03/2025 20:23:14

Num. 490754221 - Pág. 9



Este documento foi gerado pelo usuário 545.***.***-72 em 26/06/2025 16:48:05
Número do documento: 25053012164780800000482192922
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25053012164780800000482192922>
Assinado eletronicamente por: HUMBERTO LOPES DE ASSIS - 30/05/2025 12:16:49

Num. 503119567 - Pág. 10



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DA BAHIA
DEPARTAMENTO ESP DE INVESTIG E REPRESSÃO AO NARCOTRÁFICO - DENARC
DELEGACIA DE TÓXICOS E ENTORPECENTES DE FEIRA DE SANTANA-BA

Data: 23/01-2025
Hora: 09:29:04

RELATÓRIO DE PESQUISA

PARÂMETRO(S) DE CONSULTA

NÚMERO DA LINHA: (77) 39828-6438

NÚMERO DA LINHA: (77) 39828-6438
 CLIENTE: ESTERAS DE JESUS
 CPF: 822.340.000-00
 ENDEREÇO: ANDRÉ ROCHA
 BAIRRO:
 CEP:
 MUNICÍPIO:
 ESTADO:
 MODALIDADE:
 SITUAÇÃO:
 DATA HABILITAÇÃO:

Importante destacar que o terminal foi habilitado em 02/08/2024 e o dado fora alcançado pela equipe de investigação no dia 02/08/2024, ou seja, pouco mais de um mês após o registro do número, indicando uma possibilidade real de uso da linha.

O endereço foi confirmado no sistema INFOSEG e a equipe de investigação destacou ainda que não foi localizado quando da pesquisa junto ao sistema de mapas do Google.

ACESSO RESTRITO



Foi identificada no interior do imóvel, uma banca com estrutura similar às utilizadas para realização de jogos de azar, mais especificamente “jogo do bicho”, o que

Código Verificador (MAC): OQHR8ZH - Código CRC: 3424636796PP

Pg. 11/41



Este documento foi gerado pelo usuário 545.***.***-72 em 16/05/2025 11:30:09
 Número do documento: 25031620263990600000471023562
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031620263990600000471023562>
 Assinado eletronicamente por: DEIVID LOPES DE OLIVEIRA - 16/03/2025 20:23:14

Num. 490754221 - Pág. 11



Este documento foi gerado pelo usuário 545.***.***-72 em 26/06/2025 16:48:05
 Número do documento: 25053012164780800000482192922
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25053012164780800000482192922>
 Assinado eletronicamente por: HUMBERTO LOPES DE ASSIS - 30/05/2025 12:16:49

Num. 503119567 - Pág. 12



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DA BAHIA
DEPARTAMENTO ESP DE INVESTIG E REPRESSÃO AO NARCOTRÁFICO - DENARC
DELEGACIA DE TÓXICOS E ENTORPECENTES DE FEIRA DE SANTANA-BA

DADOS CADASTRAIS

| | | | |
|-----------------------|---|-----------------|-----------------------|
| NÚMERO DA LINHA: | 5034991554172 | | |
| TIPO DA LINHA: | PRÉ-PAGO | | |
| STATUS ATUAL: | Ativo | | |
| DATA STATUS: | 31/08/2024 10:10:00 | | |
| DATA INÍCIO VÍNCULO: | 03/08/2024 21:11:52 | | |
| DATA CADASTRO: | 03/08/2024 21:11:52 | | |
| DATA FIM VÍNCULO: | | | |
| NOME: | WESLEY VITOR FERREIRA DA SILVA | | |
| TIPO DO CLIENTE: | CDR | CPF/CNPJ: | 085.602.386-35 |
| SEXO: | MASCULINO | TIPO DOCUMENTO: | |
| DATA NASCIMENTO: | 06/05/1986 | NÚM. DOCUMENTO: | |
| NACIONALIDADE: | Brazil | DATA EMISSÃO: | |
| TELEFONE CONTATO: | | PAIS EMISSOR: | |
| ENDEREÇO RESIDENCIAL: | NICOLAU SALDASSARE, 445, JARDIM ESPLANADA | CIDADE/UF: | USERABAMG - 38062-004 |
| ENDEREÇO FATURA: | NICOLAU SALDASSARE, 445, JARDIM ESPLANADA | CIDADE/UF: | USERABAMG - 38062-004 |

O endereço também foi confirmado pelo INFOSEG, o que reforça a veracidade da informação e a indicação de que o indivíduo estaria utilizando o terminal.

- e) ANA CRISTINA GONCALVES DA SILVA, CPF 079.284.721-04, com endereço à Av Bernardo Sayão, 1333, Santa Rosa, Colinas do Tocantins-TO

O referido imóvel utilizado pelo responsável pela filial de Colinas do Tocantins foi alcançado através da consulta cadastral do número 63 993055632 cadastrado no dia 12/08/2024 em nome da investigada.

Após busca no banco de dados, verificou-se que a linha nº 63993055632 esteve vinculada aos dados abaixo:

IMEI: 352213731122597

Período de vinculação ao IMEI: 16/10/2024 até 23/10/2024

Linha 63993055632 – Tipo Pré-Pago – Data de Ativação 12/08/2024

Nome: ANA CRISTINA GONCALVES DA SILVA

CPF: 07928472104

Endereço: AVENIDA BERNARDO SAYAO, 1333

BAIRRO: SANTA ROSA CIDADE: COLINAS DO TOCANTINS

CEP: 77760000 ESTADO: TO

O endereço coincide com o cadastrado no sistema INFOSEG. Outrossim, chamou atenção da equipe de investigação, o fato do imóvel se encontrar às margens da BR 226, no estado de Tocantins, o que facilita a distribuição do entorpecente. Na mesma linha, em análise à imagem fornecida pelo Google Maps, foi identificada uma referência ao termo borracharia.



Este documento foi gerado pelo usuário 545.***.***-72 em 16/05/2025 11:30:09

Número do documento: 25031620263990600000471023562

<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031620263990600000471023562>

Assinado eletronicamente por: DEIVID LOPES DE OLIVEIRA - 16/03/2025 20:23:14



Este documento foi gerado pelo usuário 545.***.***-72 em 26/06/2025 16:48:05

Número do documento: 25053012164780800000482192922

<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25053012164780800000482192922>

Assinado eletronicamente por: HUMBERTO LOPES DE ASSIS - 30/05/2025 12:16:49



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DA BAHIA
DEPARTAMENTO ESP DE INVESTIG E REPRESSÃO AO NARCOTRÁFICO - DENARC
DELEGACIA DE TÓXICOS E ENTORPECENTES DE FEIRA DE SANTANA-BA



Por fim, o endereço foi confirmado através do sistema INFOSEG.

g) LOURIVAL BUENO, CPF nº 000.000.000-99, com endereço à **Rua Eunice Weaver, 201, Jardim Manuel-SP;**

A filial de Marília-SP cadastrada pelo usuário da linha 14 991385768, número cadastrado em nome de:

Dados cadastrados:
LINHA 14 991385768 - Pré-Pago - Data de Ativação 12/08/2024
Nome: CLAUDINA BARRIGA NOBRE
Endereço: RUA ENUNICE WEAVER, 201 - JARDIM MANUEL - MARILIA - SP
Bairro: CENTRO Cidade: MARILIA
Estado: SP CEP: 17500-970

No entanto, em consulta aos sistemas INFOSEG, foi verificado que a Sra. Claudina Barriga não possui qualquer vínculo com a cidade de Marília-SP, indicando que possivelmente seus dados foram utilizados para efetuar o cadastro indevido da linha.

Confirmando a hipótese de fraude no cadastro da linha, o endereço indicado pela operadora é o local de funcionamento dos correios da cidade.





ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DA BAHIA
DEPARTAMENTO ESP DE INVESTIG E REPRESSÃO AO NARCOTRÁFICO - DENARC
DELEGACIA DE TÓXICOS E ENTORPECENTES DE FEIRA DE SANTANA-BA

Dentre as informações fornecidas, chamou atenção o fato do terminal vinculado à referida filial e cadastrado clandestinamente em nome de terceiros figurar como número de contato do Sr. Lourival, bem como a profissão do investigado, a qual indica a atividade de motorista de veículos de transporte de carga, mais uma vez indicando vínculo com as ações criminosas desenvolvidas pelo grupo:

DADOS DO TITULAR DA CONTA

NOME: LOURIVAL BUENO
END. RESIDENCIAL: R BUNICE MEAVER
COMPLEMENTO:
BAIRRO: JARDIM VILA RICA
CEP: 18480-912 CIDADE: SAO MANUEL UF: SP
FONE (DDD/HRM): 0024 / 3138-5433 FAX (DDD) 09468-4270
COD. CONT. IT. RI: 52 - MOTOCICLETA DE VEICULOS DE TRAFEGO
DATA NASCIMENTO: 17/11/1983
LOCAL NASCIMENTO: FROMISSAO UF: SP
SEXO: MASCULINO NACIONALIDADE: BRASILEIRO CIVIL: SOLTEIRO
IDENTIDADE: TIPO DOCTO: REGISTRO GERAL TO: 33.354.196-0
DT. EMISSAO: 12/10/2018 EXPED.: SSP / SP

Por fim, reforçando a necessidade da identificação através de imagens fornecidas pelo Google Maps que no imóvel do investigado funciona um bar, sendo possível visualizar uma máquina utilizada para prática de jogos de azar, mais uma vez demonstrando ligação com atividades ilícitas.



h) SILAS ROGERIO RIBEIRO, CPF 251.936.698-24, com endereço à Rua Joaquim Batalha, 248, Parque Meia Lua, Jacareí-SP e Rua Joaquim Batalha, n 58, Parque Meia Lua, Jacareí-SP;

Código Verificador (MAC): OQHR8ZH - Código CRC: 3424636796PP

Pg. 17/41



Este documento foi gerado pelo usuário 545.***.***-72 em 16/05/2025 11:30:09
Número do documento: 25031620263990600000471023562
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031620263990600000471023562>
Assinado eletronicamente por: DEIVID LOPES DE OLIVEIRA - 16/03/2025 20:23:14

Num. 490754221 - Pág. 17



Este documento foi gerado pelo usuário 545.***.***-72 em 26/06/2025 16:48:05
Número do documento: 25053012164780800000482192922
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25053012164780800000482192922>
Assinado eletronicamente por: HUMBERTO LOPES DE ASSIS - 30/05/2025 12:16:49

Num. 503119567 - Pág. 18



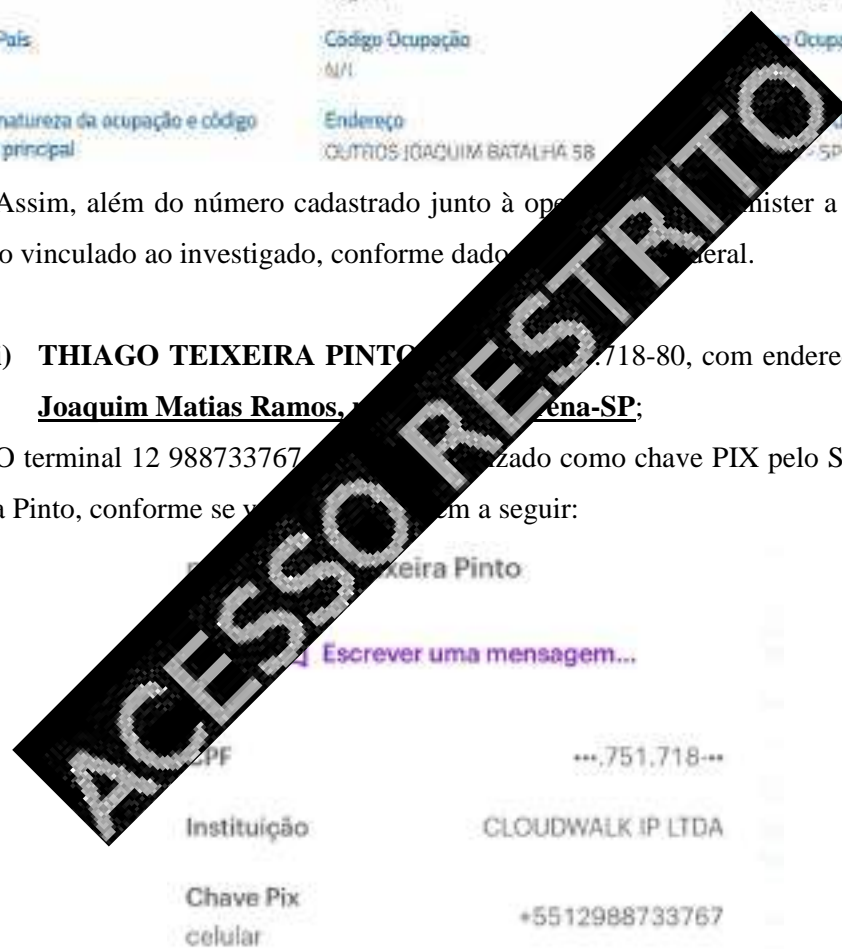
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DA BAHIA
DEPARTAMENTO ESP DE INVESTIG E REPRESSÃO AO NARCOTRÁFICO - DENARC
DELEGACIA DE TÓXICOS E ENTORPECENTES DE FEIRA DE SANTANA-BA

| | | |
|--|---------------------------|-----------------------|
| Filiação 1 | CPF | D. N. |
| NAIR VENANCIA DE MORAES RIBEIRO | 25193669824 | 04/02/1975 |
| Data Últ. Atualização | Título de Eleitor | Sexo |
| 26/06/2020 | N/A | Masculino |
| Ano do Óbito | Situação Cadastral | Residente no exterior |
| N/A | Regular | Não Residente |
| Código e País | Código Ocupação | Ocupação principal |
| N/A | N/A | |
| Exercício natureza da ocupação e código ocupação principal | Endereço | |
| | OUTROS JOAQUIM BATALHA 58 | SP |

Assim, além do número cadastrado junto à operadora, o sistema não permite a busca no endereço vinculado ao investigado, conforme dados fornecidos em geral.

- i) **THIAGO TEIXEIRA PINTO**, CPF nº 718-80, com endereço à **Rua Joaquim Matias Ramos, nº 718-80, Feijópolis - Feira de Santana-SP;**

O terminal 12 988733767 foi cadastrado como chave PIX pelo Sr. Thiago Teixeira Pinto, conforme se vê no print a seguir:



Chamou atenção da equipe de investigação o fato do investigado ter sido comunicado ao COAF, por movimentação financeira incompatível, apresentando suspeita de lavagem de dinheiro, em razão de ter recebido entre 01/02/2024 e 31/03/2024, a quantia de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) de origem não comprovada, através de 09 transferências.





ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DA BAHIA
DEPARTAMENTO ESP DE INVESTIG E REPRESSÃO AO NARCOTRÁFICO - DENARC
DELEGACIA DE TÓXICOS E ENTORPECENTES DE FEIRA DE SANTANA-BA

Adicionar detalhes ao relatório e habilitar seleção das abas



Nome
HONORIO MIRANDA DA SILVA

CPF
29255517856

Filiação 2
AUGILINO MARTINS DA SILVA

Nacionalidade
BRASILEIRO(A)

Filiação 1
MARIA JOSE MIRANDA DOS SANTOS

D. N.
04/10/1980

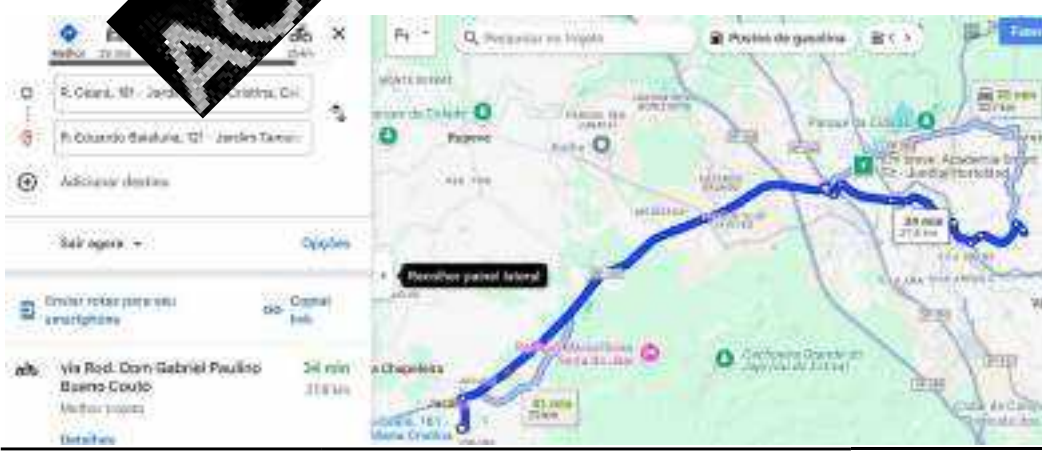
Sexo
MASCULINO

Endereço
RUA CEARA, 001B1, JACARE, 13318000, CABREUVA - SP

Adicionar Documento ao Relatório

| | | |
|--|--|-------------------------------------|
| Documento CARTEIRA IDENTIDADE - 33105515 | Categoria A | Órgão Emissor/UF SSP / SP |
| Número Registro 01229227964 | Data Emissão 03/03/1999 | Situação CNH CONFIRMADA |
| UF Emissão SP | Data Última Emissão 24/01/2026 | Observações CNH 15 |

ACESSO RESTRITO



Por fim, reforçando os indicativos de que o investigado seja o verdadeiro usuário da linha, em seu cadastro junto à Receita Federal, consta a atividade de motorista de caminhão.

Código Verificador (MAC): OQHR8ZH - Código CRC: 3424636796PP

Pg. 21/41



Este documento foi gerado pelo usuário 545.***.***-72 em 16/05/2025 11:30:09
Número do documento: 25031620263990600000471023562
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031620263990600000471023562>
Assinado eletronicamente por: DEIVID LOPES DE OLIVEIRA - 16/03/2025 20:23:14

Num. 490754221 - Pág. 21



Este documento foi gerado pelo usuário 545.***.***-72 em 26/06/2025 16:48:05
Número do documento: 25053012164780800000482192922
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25053012164780800000482192922>
Assinado eletronicamente por: HUMBERTO LOPES DE ASSIS - 30/05/2025 12:16:49

Num. 503119567 - Pág. 22



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DA BAHIA
DEPARTAMENTO ESP DE INVESTIG E REPRESSÃO AO NARCOTRÁFICO - DENARC
DELEGACIA DE TÓXICOS E ENTORPECENTES DE FEIRA DE SANTANA-BA

I) **EZEQUIEL DOS SANTOS**, CPF 053.981.499-70, com endereço à **Rua Ranulfo de Campos Sales, n 76, Apt 31, Vila Marieta, Campinas-SP;**

A filial de Santos-SP vem sendo operada pelo terminal 19 981406884, o qual está sendo utilizado pelo Sr. Ezequiel dos Santos como chave pix:

para Ezequiel dos Santos

Escrever uma mensagem

CPF

99-70

Instituição

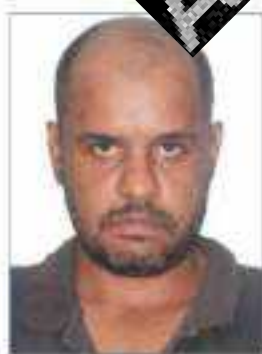
PAG... NET IP S.A.

Chave Pix

+5519981406884

celular:

Mais uma vez... possui endereço diferente do local da filial, o que indica possível... e controle financeiro realizado remotamente pelo Sr. Ezequiel dos... endereço citado foi alcançado através das informações do INFOSEC



Nome

EZEQUIEL DOS SANTOS

CPF

05398149970

Filiação 2

N/I

Nacionalidade

BRASILEIRO(A)

Filiação 1

CLEUCIR LIPES DOS SANTOS

D. N.

04/02/1987

Sexo

MASCULINO

Endereço

R RANULFO DE CAMPOS SALES, 00076, AP 31, VIL MARIETA, 13042170, CAMPINAS - SP

Código Verificador (MAC): OQHR8ZH - Código CRC: 3424636796PP

Pg. 23/41



Este documento foi gerado pelo usuário 545.***.***-72 em 16/05/2025 11:30:09

Número do documento: 25031620263990600000471023562

<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031620263990600000471023562>

Assinado eletronicamente por: DEIVID LOPES DE OLIVEIRA - 16/03/2025 20:23:14

Num. 490754221 - Pág. 23



Este documento foi gerado pelo usuário 545.***.***-72 em 26/06/2025 16:48:05

Número do documento: 25053012164780800000482192922

<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25053012164780800000482192922>

Assinado eletronicamente por: HUMBERTO LOPES DE ASSIS - 30/05/2025 12:16:49

Num. 503119567 - Pág. 24



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DA BAHIA
DEPARTAMENTO ESP DE INVESTIG E REPRESSÃO AO NARCOTRÁFICO - DENARC
DELEGACIA DE TÓXICOS E ENTORPECENTES DE FEIRA DE SANTANA-BA



Além disso, mais uma vez, foi identificado a proximidade do imóvel com uma rodovia federal, neste caso a BR 116, o que favorece a dinâmica criminosa.



n) **ELCIO SOUZA SILVA**, CPF 083.259.456-30, com endereço à **Av. Mathias Lopes, 4375, Casa 06, Mascate, Nazaré Paulista-SP**;

O terminal 31 992161624 é utilizado para administrar as ações criminosas da filial da cidade de Nova Serrana-MG, no entanto, não foi verificado vínculo entre o titular do número e a atividade criminosa.

Código Verificador (MAC): OQHR8ZH - Código CRC: 3424636796PP

Pg. 25/41



Este documento foi gerado pelo usuário 545.***.***-72 em 16/05/2025 11:30:09
Número do documento: 25031620263990600000471023562
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031620263990600000471023562>
Assinado eletronicamente por: DEIVID LOPES DE OLIVEIRA - 16/03/2025 20:23:14

Num. 490754221 - Pág. 25



Este documento foi gerado pelo usuário 545.***.***-72 em 26/06/2025 16:48:05
Número do documento: 25053012164780800000482192922
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25053012164780800000482192922>
Assinado eletronicamente por: HUMBERTO LOPES DE ASSIS - 30/05/2025 12:16:49

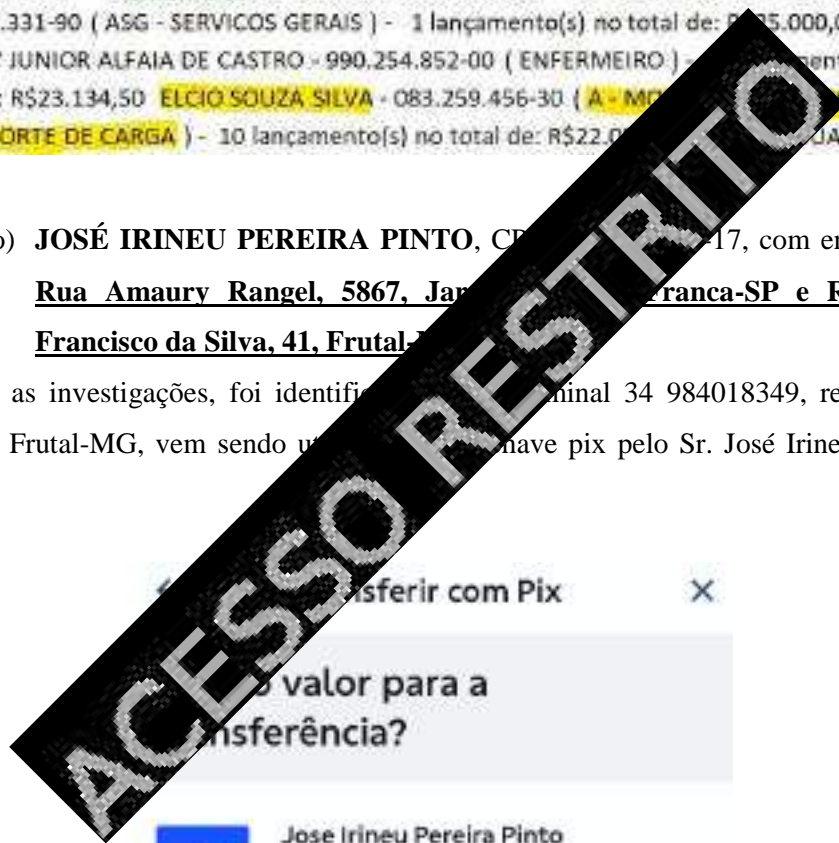
Num. 503119567 - Pág. 26



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DA BAHIA
DEPARTAMENTO ESP DE INVESTIG E REPRESSÃO AO NARCOTRÁFICO - DENARC
DELEGACIA DE TÓXICOS E ENTORPECENTES DE FEIRA DE SANTANA-BA
OLIVEIRA SANTANA - 045.253.992-79 () - 3 lançamento(s) no total de: R\$28.000,00 LUIZ
GUSTAVO GONCALVES DA COSTA - 074.849.086-81 (MOTORISTA DE VEICULOS DE
TRANSPORTE DE PASSAGEIROS) - 6 lançamento(s) no total de: R\$27.500,00 ICARO CHAVES
BRASIL - 037.390.925-05 () - 1 lançamento(s) no total de: R\$27.200,00 JHONATAN MORAES
DE BEM - 45.726.980/0001-42 (MANUTENCAO E REPARACAO DE MOTOCICLETAS E
MOTONETAS) - 5 lançamento(s) no total de: R\$25.300,00 ELIVELTON GARCIA NOGUEIRA -
055.919.331-90 (ASG - SERVICOS GERAIS) - 1 lançamento(s) no total de: R\$25.000,00
ANDREY JUNIOR ALFAIA DE CASTRO - 990.254.852-00 (ENFERMEIRO) - 1 lançamento(s) no
total de: R\$23.134,50 **ELCIO SOUZA SILVA - 083.259.456-30 (A - MOTORISTA DE VEICULOS DE
TRANSPORTE DE CARGA) - 10 lançamento(s) no total de: R\$22.000,00 GUARDA DE**

- o) **JOSÉ IRINEU PEREIRA PINTO**, CPF: 000.000.000-00, residente em **Rua Amaury Rangel, 5867, Jardim Primavera, Franca-SP e Rua José Francisco da Silva, 41, Frutal-MG**.

Durante as investigações, foi identificado o número de telefone 34 984018349, referente à filial de Frutal-MG, vem sendo utilizado para receber pagamentos em nome do Sr. José Irineu Pereira Pinto.



Em seguida, foi solicitado ao Mercado Pago, informações cadastrais do investigado, a fim de identificar maiores informações a respeito de seu endereço residencial. Assim, foi obtida resposta, com indicação de 02 endereços:



Este documento foi gerado pelo usuário 545.***.***-72 em 16/05/2025 11:30:09
Número do documento: 25031620263990600000471023562
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031620263990600000471023562>
Assinado eletronicamente por: DEIVID LOPES DE OLIVEIRA - 16/03/2025 20:23:14



Este documento foi gerado pelo usuário 545.***.***-72 em 26/06/2025 16:48:05
Número do documento: 25053012164780800000482192922
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25053012164780800000482192922>
Assinado eletronicamente por: HUMBERTO LOPES DE ASSIS - 30/05/2025 12:16:49



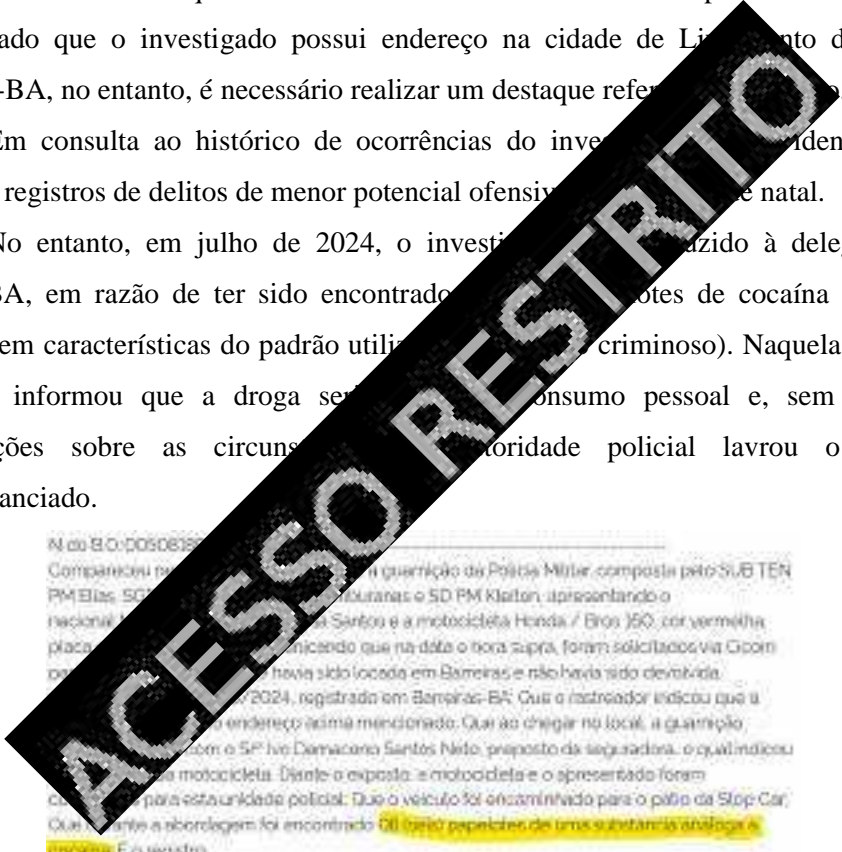
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DA BAHIA
DEPARTAMENTO ESP DE INVESTIG E REPRESSÃO AO NARCOTRÁFICO - DENARC
DELEGACIA DE TÓXICOS E ENTORPECENTES DE FEIRA DE SANTANA-BA

p) **MICHAEL DE OLIVEIRA FEITOSA SANTOS**, CPF 86226920513, com endereço à **Rua José Auto de Souza Meira, n 130, Livramento de Nossa Senhora-BA**;

O investigado foi identificado através do telefone 73 999617279, o qual está vinculado à filial de Jequié. Em análise à aos dados fornecidos pelo INFOSEG, foi identificado que o investigado possui endereço na cidade de Livramento de Nossa Senhora-BA, no entanto, é necessário realizar um destaque referencial.

Em consulta ao histórico de ocorrências do investigado foram identificados diversos registros de delitos de menor potencial ofensivo em 2023 e natal.

No entanto, em julho de 2024, o investigado foi encaminhado à delegacia de Jequié-BA, em razão de ter sido encontrado com pacotes de cocaína (droga e embalagem características do padrão utilizado pela associação criminosa). Naquela ocasião, Michael informou que a droga seria para consumo pessoal e, sem maiores informações sobre as circunstâncias, a autoridade policial lavrou o Termo Circunstanciado.



M de B.O. 0050839...
Companheiro... guarnição da Polícia Militar composta pelo SUB TEN...
PM Elias... apresentando o...
nacional... Santos e a motocicleta Honda / Bros 150, cor vermelha...
placa... solicitados via Gcom...
... havia sido locada em Barmenas e não havia sido devolvida...
... 2024, registrada em Barmenas-BA. Cui o rastreador indicou que o...
... endereço acima mencionado. Cui ao chegar no local, a guarnição...
... com o SP/ivo Damasceno Santos Neto, preposto da seguradora, o qual indicou...
... motocicleta. Diante o exposto, a motocicleta e o apresentado foram...
... para esta unidade policial. Cui o veículo foi encaminhado para o pátio da Stop Car...
... a abordagem foi encontrado 01 (um) papéis de uma substância análoga a...
... E o registro...

Importante salientar que o próprio Michael confirmou estar em posse da droga e alegou que estava morando na cidade de Jequié há 15 dias, informação que confirma a sua participação direta na associação criminosa.



Este documento foi gerado pelo usuário 545.***.***-72 em 16/05/2025 11:30:09
Número do documento: 25031620263990600000471023562
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031620263990600000471023562>
Assinado eletronicamente por: DEIVID LOPES DE OLIVEIRA - 16/03/2025 20:23:14



Este documento foi gerado pelo usuário 545.***.***-72 em 26/06/2025 16:48:05
Número do documento: 25053012164780800000482192922
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25053012164780800000482192922>
Assinado eletronicamente por: HUMBERTO LOPES DE ASSIS - 30/05/2025 12:16:49



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DA BAHIA
DEPARTAMENTO ESP DE INVESTIG E REPRESSÃO AO NARCOTRÁFICO - DENARC
DELEGACIA DE TÓXICOS E ENTORPECENTES DE FEIRA DE SANTANA-BA
(Trecho recortado da página 10 do relatório de análise de dados)

O endereço do Sr. Wesley foi identificado através de consulta ao processo criminal 8019858-77.2024.8.05.0080, cujo investigado responde pelo crime de receptação. Nos autos, foi possível identificar a localização do investigado através de sua citação.

CERTIFICO que, em cumprimento ao respeitável mandado da MM Juíza de Direito da 3ª Vara Crime desta Comarca de Feira de Santana, dirigi-me a Rua Via Pedes... ansão Feira IX, em lá estando, a Sra: Neuma, que disse ser mãe do denunciado... ou filho não reside no endereço, aí sendo, informou seu contato telefônico, ... para o número informado (75) 98355-9009, na oportunidade, ficou combinado ... entrar em frente ao fórum, e, após as formalidades legais, procedi a Citação ... Araujo, do inteiro teor deste e das peças processuais que o acompanha... ou a contrafé que lhe foi oferecida, ficou ciente, exarando a sua assinatura... informou seu endereço residencial, a saber: Rua Palmira Branca... onica II, Condomínio Parque Florença, Bloco 01, Apt. 208. E, que não... que necessitará de nomeação de Defensor Público. O referido é ver... eira de Santana-BA, 13 novembro de 2024.



r) FRANCIS ADRIANO DE SILVA, CPF 036.606.316-20, com endereço à Rua ... 96, Ana Moura, Timóteo-MG;

Por ... endereço a ser objeto de busca é o do Sr. Francis Adriano e Silva. O ... identificado através do afastamento do sigilo da nuvem do e-mail francisadriano2@gmail.com. Em análise às informações alcançadas, foi possível confirmar que o investigado mantém em sua posse, diversas porções de cocaína, embaladas no mesmo padrão das “bolsas” utilizadas pelo grupo, além de terem sido identificadas imagens do investigado, ostentando armas de fogo.



Código Verificador (MAC): OQHR8ZH - Código CRC: 3424636796PP

Pg. 31/41



Este documento foi gerado pelo usuário 545.***.***-72 em 16/05/2025 11:30:09
Número do documento: 25031620263990600000471023562
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031620263990600000471023562>
Assinado eletronicamente por: DEIVID LOPES DE OLIVEIRA - 16/03/2025 20:23:14

Num. 490754221 - Pág. 31



Este documento foi gerado pelo usuário 545.***.***-72 em 26/06/2025 16:48:05
Número do documento: 25053012164780800000482192922
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25053012164780800000482192922>
Assinado eletronicamente por: HUMBERTO LOPES DE ASSIS - 30/05/2025 12:16:49

Num. 503119567 - Pág. 32



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DA BAHIA
DEPARTAMENTO ESP DE INVESTIG E REPRESSÃO AO NARCOTRÁFICO - DENARC
DELEGACIA DE TÓXICOS E ENTORPECENTES DE FEIRA DE SANTANA-BA

2.4. DOS OBJETOS A SEREM BUSCADOS

Conforme apresentado, a busca terá como objetivo a coleta de materiais ilícitos possivelmente armazenados, em especial **drogas ilícitas e armas de fogo**, além de quaisquer bens derivados da atividade ilícita, tais como **dinheiro ou objetos de elevado valor**, uma vez evidenciado o seu vínculo com as atividades ilícitas.

Outrossim, diante da freqüente utilização de meios eletrônicos no comércio do entorpecente, faz-se mister também a apreensão de **celulares ou quaisquer aparelhos informáticos** que porventura se encontrem e vinculados ao investigado.

2.5. DO ACESSO AOS DADOS E AOS SISTEMAS INFORMÁTICOS

Diante da complexidade do fato e do número de alvos, a autorização prévia do acesso aos dados informáticos poderia acabar por inviabilizar o bom andamento da investigação.

Desta forma, após a adoção das medidas e conseqüente apreensão dos aparelhos eletrônicos, será realizada a triagem para determinar os aparelhos que são relevantes para a investigação policial, de forma a otimizar os procedimentos de investigação.

3. DA PRISÃO TEMPORÁRIA

A seguir, passamos a expor as razões e argumentações jurídicas que dão ensejo à decretação da prisão temporária dos alvos especificados.

3.1. DAS FUNDADAS RAZÕES DE AUTORIA

Conforme preceitua a alínea “n”, do Inciso III da lei 7960/89, será admitida a prisão temporária quando houver fundadas razões da autoria ou participação no crime de tráfico de drogas. A seguir passo a expor os elementos informativos que apontam para a prática delitiva dos alvos relacionados.

a) RICARDO SANTOS LIMA

Código Verificador (MAC): OQHR8ZH - Código CRC: 3424636796PP

Pg. 33/41



Este documento foi gerado pelo usuário 545.***.***-72 em 16/05/2025 11:30:09
Número do documento: 25031620263990600000471023562
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031620263990600000471023562>
Assinado eletronicamente por: DEIVID LOPES DE OLIVEIRA - 16/03/2025 20:23:14

Num. 490754221 - Pág. 33



Este documento foi gerado pelo usuário 545.***.***-72 em 26/06/2025 16:48:05
Número do documento: 25053012164780800000482192922
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25053012164780800000482192922>
Assinado eletronicamente por: HUMBERTO LOPES DE ASSIS - 30/05/2025 12:16:49

Num. 503119567 - Pág. 34



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DA BAHIA
DEPARTAMENTO ESP DE INVESTIG E REPRESSÃO AO NARCOTRÁFICO - DENARC
DELEGACIA DE TÓXICOS E ENTORPECENTES DE FEIRA DE SANTANA-BA

A identidade e participação do investigado junto à associação criminosa foram demonstradas através da medida de acesso aos dados de nuvem vinculados ao e-mail do alvo.

Estas informações possibilitaram determinar de forma indubitável que o Sr. Francis Adriano e Silva é o responsável pela filial de Ipatinga-MG, com indicativos concretos da prática delitiva.

d) MATEUS PERES SOARES

Conforme demonstrado anteriormente, o investido Mateus Peres é responsável pela filial de Redenção no Pará e a os indícios de sua prática delitiva foram comprovados através da sua movimentação financeira atípica, a qual, ocorreu dentro das circunstâncias identificadas no contexto geral da investigação da prática delitiva por parte do investigado.

e) MICHAEL DE OLIVEIRA FERREIRA DOS SANTOS

Por fim, o investido Michael de Oliveira foi identificado como o responsável pela unidade criminosa localizada na cidade de Jequié-BA.

De acordo com os fatos apresentados anteriormente, o Sr. Michael já foi encontrado com unidades de cocaína similares àquela comercializada pelo grupo, indicando sua participação na prática delitiva, nos termos da dinâmica empregada pela associação criminosa.

3.2. DA IMPRESCINDIBILIDADE PARA AS INVESTIGAÇÕES

Face ao apresentado, restou evidenciado que a prisão temporária dos investigados se faz mister para a elucidação dos fatos apurados, uma vez que o interrogatório dos mesmos trará importantes esclarecimentos a respeito do desenrolar da ação delitiva.

Outrossim, a imprescindibilidade se pauta na necessidade de cessar os atos criminosos do grupo, uma vez que os investigados vem exercendo o comércio de entorpecentes de forma contínua e prolongada em suas respectivas cidades de atuação. No mesmo sentido, o fornecimento de entorpecentes a motoristas de caminhões que





ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DA BAHIA
DEPARTAMENTO ESP DE INVESTIG E REPRESSÃO AO NARCOTRÁFICO - DENARC
DELEGACIA DE TÓXICOS E ENTORPECENTES DE FEIRA DE SANTANA-BA

Em recente decisão proferida nos autos das ADPFs 395 e 444, o Supremo Tribunal Federal acrescentou aos requisitos legais, a necessidade de contemporaneidade fática dos motivos que ensejam a medida. A atualidade dos fatos se comprova pela medida de afastamento de sigilo em curso, que demonstrou a conduta dos investigados realizada nos meses de julho a setembro de 2024, evidenciando que as ações criminosas se mantêm até o momento desta representação.

3.4. ADEQUAÇÃO DA MEDIDA À GRAVIDADE

Além do quanto apresentado, também foi acrescida a necessidade de exposição da devida adequação da medida à natureza do crime, bem como da insuficiência das medidas diversas da prisão.

Conforme já demonstrado, o comportamento dos investigados representa imenso perigo à paz social, de forma que os mesmos findará por perpetuar as ações de tráfico do grupo criminoso, gerando imenso abalo à credibilidade das forças policiais e ao sistema de justiça como um todo, face à ausência de medidas pertinentes para cessar tais fatos.

Importante salientado em vista o papel de liderança desempenhado pelos investigados, impõe como medida mais adequada, uma vez que outras ações não realizadas possibilitarão que os investigados continuem a exercer seu comando sobre os autores do tráfico.

4. DO PEDIDO

Diante do quanto exposto, requer, após vistas e parecer do representante do Ministério Público, com base no art. 1º, I e III, “n” da lei 7960/89, seja decretada, pelo prazo de 30 dias, a PRISÃO TEMPORÁRIA de:

- RICARDO SANTOS LIMA**, CPF 020.754.045-42, RG 11.160.638-16, SSPBA, filho de Antonia dos Santos, com endereço à **Rua Arlindo Alves, n 29, Feira de Santana-BA;**
- WESLEY MOREIRA ARAÚJO**, CPF 059.898.795-98, com endereço à **Rua Palmeira, Santa Mônica II, Parque Florença, Bloco 01, apt 208, Feira de Santana-BA;**

Código Verificador (MAC): OQHR8ZH - Código CRC: 3424636796PP

Pg. 37/41



Este documento foi gerado pelo usuário 545.***.***-72 em 16/05/2025 11:30:09
Número do documento: 25031620263990600000471023562
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031620263990600000471023562>
Assinado eletronicamente por: DEIVID LOPES DE OLIVEIRA - 16/03/2025 20:23:14

Num. 490754221 - Pág. 37



Este documento foi gerado pelo usuário 545.***.***-72 em 26/06/2025 16:48:05
Número do documento: 25053012164780800000482192922
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25053012164780800000482192922>
Assinado eletronicamente por: HUMBERTO LOPES DE ASSIS - 30/05/2025 12:16:49

Num. 503119567 - Pág. 38



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DA BAHIA
DEPARTAMENTO ESP DE INVESTIG E REPRESSÃO AO NARCOTRÁFICO - DENARC
DELEGACIA DE TÓXICOS E ENTORPECENTES DE FEIRA DE SANTANA-BA

7. **LOURIVAL BUENO**, CPF 043.370.398-99, filho de Ieda Maria Da Costa

Bueno, nascido ao dia 17/12/1968, com endereço à **Rua Eunice Weaver, 201, Jardim Vila Rica, São Manuel-SP;**

8. **SILAS ROGERIO RIBEIRO**, CPF 251.936.698-24, filho de Nair Venancia De Moraes Ribeiro, nascido ao dia 04/02/1975, com endereço à **Rua Joaquim Batalha, 248, Parque Meia Lua, Jundiá-SP e Rua**

Joaquim Batalha, n 58, Parque Meia Lua, Jacaré-SP;

9. **THIAGO TEIXEIRA PINTO**, CPF 496.751.111-00, filho de Lucimara Teixeira Pinto, nascido ao dia 18/06/2002, com endereço à **Rua Joaquim**

Matias Ramos, n 47, Cruz, Lorena-SP;

10. **HONÓRIO MIRANDA DA SILVA**, CPF 055.178-56, filho de Maria Jose Miranda Dos Santos, nascido ao dia 10/10/1980, com endereço à **Rua**

Eduardo Baialuna, 121, Jundiá, Jundiá-SP;

11. **SANDRO GUIMARÃES**, CPF 933.261.909-30, filho de Maria Neiva Guimaraes, nascido ao dia 26/04/1973, com endereço à **Rua**

Rodrigues Almeida, 100, Cabana, Lages-SC;

12. **EZEQUIAS DOS SANTOS**, CPF 053.981.499-70, filho de Cleucir Lipês Dos Santos, nascido ao dia 04/02/1987, com endereço à **Rua Ranulfo de**

Camargo, 76, Apt 31, Vila Marieta, Campinas-SP;

13. **EDUARDO MOREIRA DE ANDRADE**, CPF 701.534.166-29, filho de Edna Maria Moreira, nascido ao dia 20/09/1998, com endereço á **Av.**

Dilermando Rodrigues de Melo, n 180, Governador Valadares-MG;

14. **ELCIO SOUZA SILVA**, CPF 083.259.456-30, filho de Delina Ferreira Dos Santos Silva, nascido ao dia 03/02/1984, com endereço à **Av. Mathias**

Lopes, 4375, Casa 06, Mascate, Nazaré Paulista-SP;

15. **JOSÉ IRINEU PEREIRA PINTO**, CPF 073.153.458-17, filho de Maria Leda Pereira Pinto, nascido ao dia 12/10/1964, com endereço à **Rua**

Amaury Rangel, 5867, Jardim Paraty, Franca-SP e Rua José Francisco da Silva, 41, Frutal-MG;

16. **MICHAEL DE OLIVEIRA FEITOSA SANTOS**, CPF 86226920513, filho de Rita de Cassia de Oliveira, nascido ao dia 04/10/2001, com endereço





Documento assinado eletronicamente, via Sinesp Segurança, por **Deivid Lopes de Oliveira**, Delegado(a) de Polícia, em 16/03/2025 às 20:17:08, horário de Brasília.

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link:

<https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-assinador/public/verificar>

Informe o código verificador (MAC): **OQHR8ZH** e o código CRC: 3424636796PP

Este documento ainda poderá receber

ACESSO RESTRITO



Código Verificador (MAC): OQHR8ZH - Código CRC: 3424636796PP

Secretaria Nacional de
Segurança Pública

Ministério da
Justiça e Segurança Pública

Pg. 41/41



Este documento foi gerado pelo usuário 545.***.***-72 em 16/05/2025 11:30:09

Número do documento: 25031620263990600000471023562

<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031620263990600000471023562>

Assinado eletronicamente por: DEIVID LOPES DE OLIVEIRA - 16/03/2025 20:23:14

Num. 490754221 - Pág. 41



Este documento foi gerado pelo usuário 545.***.***-72 em 26/06/2025 16:48:05

Número do documento: 25053012164780800000482192922

<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25053012164780800000482192922>

Assinado eletronicamente por: HUMBERTO LOPES DE ASSIS - 30/05/2025 12:16:49

Num. 503119567 - Pág. 42



Documento assinado eletronicamente, via Sinesp Segurança, por **Deivid Lopes de Oliveira**, Delegado(a) de Polícia, em 16/12/2024 às 17:24:25, horário de Brasília.

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link:

<https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-assinador/public/verificar>

Informe o código verificador (MAC): **6U5VVLJ** e o código CRC: **1511866591PP**

Este documento ainda poderá receber

ACESSO RESTRITO



Código Verificador (MAC): 6U5VVLJ - Código CRC: 1511866591PP

Secretaria Nacional de
Segurança Pública

Ministério da
Justiça e Segurança Pública

Pg. 2/2



Este documento foi gerado pelo usuário 545.***.***-72 em 16/05/2025 11:30:09

Número do documento: 25031620263990600000471023562

<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031620263990600000471023562>

Assinado eletronicamente por: DEIVID LOPES DE OLIVEIRA - 16/03/2025 20:23:14

Num. 490754221 - Pág. 43



Este documento foi gerado pelo usuário 545.***.***-72 em 26/06/2025 16:48:05

Número do documento: 25053012164780800000482192922

<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25053012164780800000482192922>

Assinado eletronicamente por: HUMBERTO LOPES DE ASSIS - 30/05/2025 12:16:49

Num. 503119567 - Pág. 44



Documento assinado eletronicamente, via Sinesp Segurança, por **Deivid Lopes de Oliveira**, Delegado(a) de Polícia, em 16/12/2024 às 17:24:24, horário de Brasília.

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link:

<https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-assinador/public/verificar>

Informe o código verificador (MAC): **8DLE5PN** e o código CRC: 3559478498PP

Este documento ainda poderá receber

ACESSO RESTRITO



Código Verificador (MAC): 8DLE5PN - Código CRC: 3559478498PP

Secretaria Nacional de
Segurança Pública

Ministério da
Justiça e Segurança Pública

Pg. 2/2



Este documento foi gerado pelo usuário 545.***.***-72 em 16/05/2025 11:30:09

Número do documento: 25031620263990600000471023562

<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031620263990600000471023562>

Assinado eletronicamente por: DEIVID LOPES DE OLIVEIRA - 16/03/2025 20:23:14

Num. 490754221 - Pág. 45



Este documento foi gerado pelo usuário 545.***.***-72 em 26/06/2025 16:48:05

Número do documento: 25053012164780800000482192922

<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25053012164780800000482192922>

Assinado eletronicamente por: HUMBERTO LOPES DE ASSIS - 30/05/2025 12:16:49

Num. 503119567 - Pág. 46



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
POLÍCIA CIVIL
2ª DELEGACIA DE TÓXICOS E ENTORPECENTES - FEIRA DE SANTANA - FEIRA
DE SANTANA - BA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00874646/2024

Município: Feira de Santana - BA
Logradouro: RUA C CAMINHO H 20

Nº: 6
CEP: 44.085-000

Razão Social: (ESTADO) (VÍTIMA)

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Nenhum Objeto Informado

RELATO/HISTÓRICO

Durante investigação realizada no Inquérito Policial 53318/2024, ao realizar extrato de dados armazenados no aparelho celular do investigado Ricardo Santos Lima, foram identificadas informações de pessoas envolvidas na prática delitativa, apontando para ocorrência de outros crimes de tráfico de drogas e solicitação para o tráfico.

ASSINATURAS

Deivid Lopes de Oliveira
Delegado de Polícia
Matricula 126027550
Responsável pelo Atendimento

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável por esta declaração, estando ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúnciação Caluniosa e 339-A - Denúnciação Falsa, e no Artigo 339-B - Denúnciação de Contravenção do Código Penal Brasileiro."

ACESSO RESTRITO



Impresso por: Deivid Lopes de Oliveira - IP de Registro: 187.87.37.73
Data de Impressão: 16/12/2024 16:13:30

Página 2 de 2
PPE - Procedimentos Policiais Eletrônicos

Código Verificador (MAC): 7S3DSR4 - Código CRC: 4064514946PP

Pg. 2/3



Este documento foi gerado pelo usuário 545.***.***-72 em 16/05/2025 11:30:09
Número do documento: 25031620263990600000471023562
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031620263990600000471023562>
Assinado eletronicamente por: DEIVID LOPES DE OLIVEIRA - 16/03/2025 20:23:14

Num. 490754221 - Pág. 47



Este documento foi gerado pelo usuário 545.***.***-72 em 26/06/2025 16:48:05
Número do documento: 25053012164780800000482192922
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25053012164780800000482192922>
Assinado eletronicamente por: HUMBERTO LOPES DE ASSIS - 30/05/2025 12:16:49

Num. 503119567 - Pág. 48



2401802750

Fls: 49

Visto:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
POLÍCIA CIVIL
2ª DELEGACIA DE TÓXICOS E ENTORPECENTES - FEIRA DE SANTANA - FEIRA DE
SANTANA - BA

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO APF Nº 53318/2024

Às 15:41 do dia 03 do mês de Setembro do ano de 2024, nesta cidade de FEIRA DE SANTANA-BAHIA, nesta Unidade Policial, onde presente se encontravam o(a) Delegado(a) de Polícia, Deivid Lopes de Oliveira e o(a) Escrivão(a) de Polícia Pablo Rogerio Moraes de Oliveira. Compareceu o(a) **CONDUTOR(A):** Ipc Denilson Carvalho da Silva Mat. 20.345.617-1, acompanhado das **TESTEMUNHAS:** Ipc Wesley S. Santos Matrícula 12.602.959-4 Lotado Dte Feira, Ipc Jarbas do Carmo Nassif, Matrícula 12.602.959-2, todos devidamente qualificados no procedimento em epígrafe, apreendendo o(a) preso(a) em Flagrante a(s) pessoa(s) que se diz(em) ser: , devidamente qualificado(a) no procedimento em epígrafe, pela prática da(s) Infração(ões) Penal(is) de **TRÁFICO DE DROGAS ART. 33 CAPUT DA LEI 11.343/2006**, **PORTAR ARMAS DE FOGO, ACESSÓRIO OU MUNIÇÃO DE USO PERMISSIVO ART. 12 DA LEI 10.826/2003** - ESTATUTO DO DESARMAMENTO, .

Entrevistados o Condutor, as testemunhas e o(a) conduzido(a)(s), formando o seu convencimento jurídico, deliberou o(a) Delegado(a) de Polícia por ratificar a Prisão em Flagrante realizada pelo(a) Condutor(a), e o(a) preso(a)(s) acerca dos seus direitos individuais, previstos nos incisos I, II, LXIII, LXIV e LXVI do Artigo 5º da Constituição Federal, em especial o inciso III, não sendo o(a) preso(a) torturado(a) nem de receber tratamento desumano ou degradante, de não ser submetido(a) penalmente senão nas hipóteses legais, de receber assistência familiar e social, de ter respeitada a sua integridade física e moral, de permanecer em silêncio, de ser preservada a sua identidade dos autores de sua prisão e, se admitida, prestar fiança e liberdade em seguida, o(a) Delegado(a) determinou a lavratura do presente Auto de Prisão em Flagrante de Delito, providenciando-se: *Expedição de Recibo ao Condutor pela Entrega do Preso(a)(s); *Oitiva do Condutor; *Oitivas das Testemunhas; *Expedição do Auto de Prisão em Flagrante de Delito; *Expedir Auto de Exibição e Apreensão; *Expedir Auto de Requisição de Exame de Lesão Corporal a que o(a)(s) preso(a)(s) deverá ser submetido(a).

Na ocorrência de exclusão de ilicitude de que cuida do art. 23, do Código Penal, e em observância à Súmula Vinculante nº 11, foi necessário o uso de algemas no(a) conduzido(a), porque verificado presente o receio de fuga e/ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do(a) preso(a) ou de terceiros, em face da grande quantidade de pessoas presentes e/ou circulando na Unidade Policial e, sobretudo, porque o efetivo de Policiais Civis é reduzido para fazer a segurança de todos e o manejo de conduzidos.

Resultando demonstradas, pelos elementos de convicção colhidos, a Autoria e a materialidade do ilícito, o(a) Delegado(a) de Polícia mandou expedir Nota de Culpa ao(a) preso(a) e encerrar este Auto, que depois de lido e achado conforme, segue devidamente assinado por todos.

DELEGADO(A) DE POLÍCIA: Deivid Lopes de Oliveira

ESCRIVÃO(O) DE POLÍCIA: Pablo Rogerio Moraes de Oliveira



Impresso por: Deivid Lopes de Oliveira - IP de Registro:
187.87.37.73
Data de Impressão: 03/09/2024 16:40:51

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos
Página 1 de 1

Código Verificador (MAC): 7ALFSE7 - Código CRC: 3388990315PP

Pg. 1/2



Este documento foi gerado pelo usuário 545.***.***-72 em 16/05/2025 11:30:09
Número do documento: 2503162026399060000471023562
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2503162026399060000471023562>
Assinado eletronicamente por: DEIVID LOPES DE OLIVEIRA - 16/03/2025 20:23:14

Num. 490754221 - Pág. 49



Este documento foi gerado pelo usuário 545.***.***-72 em 26/06/2025 16:48:05
Número do documento: 2505301216478080000482192922
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2505301216478080000482192922>
Assinado eletronicamente por: HUMBERTO LOPES DE ASSIS - 30/05/2025 12:16:49

Num. 503119567 - Pág. 50



2401804074

Fls: 51

Visto:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
POLÍCIA CIVIL
2ª DELEGACIA DE TÓXICOS E ENTORPECENTES - FEIRA DE SANTANA - FEIRA DE
SANTANA - BA

**TERMO DE DEPOIMENTO DO(A) CONDUTOR(A)
IPC DENILSON CARVALHO DA SILVA
APF Nº 53318/2024**

Às 15:43 do dia 03 do mês de Setembro do ano de 2024, nesta cidade de FEIRA DE SANTANA-BAHIA, nesta Unidade Policial, sob a presidência do(a) Delegado(a) de Polícia, Deivid Lopes de Oliveira, comigo Pablo Rogerio Moraes de Oliveira, Escrivã(o) de Polícia, ao final assinado, compareceu o(a) **CONDUTOR(A):** Ipp Denilson Carvalho da Silva Mat. 20.345.617-1, Filiação 1: ., Sexo: MAS, Nacionalidade: Brasil, Local de Nascimento: Feira de Santana/BA, Profissão: Policial Civil em Serviço: Sim. Compromissado(a) na forma da lei. Deixa de prestar depoimento por tratar-se das pessoas constantes nos arts. 206 e 208 do CPP. Aos 15:43 disse. Neste ato o declarante **AUTORIZA EXPRESSAMENTE** sua adesão ao presente de intimação via WhatsApp, via email e telefone **INQUIRIDO(A) RESPONDEU:** Faz a apresentação do(s) nacional(is): Ricardo Santos Lima em situação de flagrância por prática, em tese, do(s) crime(s) de TRÁFICO DE DROGAS ART. 33 CAPUT DA LEI 11.343/2006, POSSE IRREGULAR DE ARMAS DE FOGO, ACESSÓRIO OU MUNIÇÃO DE USO PERMITIDO ART. 12 DA LEI Nº 10.826/2003 - ESTATUTO DO DESARMAMENTO, tendo como vítima o indivíduo nesta data 03/09/2024, por volta das 11:00 no local: Av Artêmia P F de Integração do Migrante, Posto Shell, Feira de Santana. Acerca do(s) fato(s) **RESPONDEU:** QUE se encontra lotado na DTE de Feira de Santana-BA de hoje, chefiava equipe de investigação que dava continuidade a apuração de atividade de tráfico realizada pelo Sr. RICARDO SANTOS LIMA; QUE já havia realizado diligências investigativas anteriormente, onde confirmou o endereço do imóvel na Rua Arlindo Alves, n 29, mas não havia conseguido flagrar a ação de tráfico de entorpecentes; QUE já havia visualizado Ricardo naquele imóvel em diligências anteriores, razão pela qual pode afirmar que ele vinha utilizando o imóvel; QUE Ricardo saiu juntamente com o IPC Jarbas e o IPC Wesley, a fim de realizar mais uma entrega; QUE inicialmente, foi até o imóvel na Rua Arlindo Alves, mas não localizou o veículo utilizado por Ricardo; QUE como Ricardo possuía outro endereço cadastrado em nome dele, decidiu ir até o imóvel localizado na rua Palmeira Branca, Condomínio Parque Florença, a fim de verificar se o investigado estava naquele local; QUE chegou ao local e decidiram aguardar um pouco; QUE pouco depois, viu o momento em que Ricardo saiu com o veículo VW/POLO, cor branco, placa RPW-1C60; QUE então, iniciou o monitoramento do veículo; QUE inicialmente, Ricardo pegou a Avenida de Contorno, em direção ao bairro Tomba, no entanto, próximo ao viaduto que passa por cima da Avenida Senador, Ricardo diminuiu a velocidade do veículo e entregou um saco plástico para um homem que estava na beira da pista; QUE Ricardo não chegou a parar o carro, tendo entregue a droga com o veículo ainda em movimento; QUE continuou o acompanhamento, sendo que Ricardo fez o retorno na rotatória e depois foi para a Santa Mônica, atrás do Atacadão São Roque, onde realizou mais uma entrega; QUE neste momento, o depoente acabou perdendo Ricardo de vista, mas conseguiu encontra-lo, agora já no posto Shell da Avenida de Contorno, ao lado do São Roque; QUE Ricardo saiu em direção à Av. Getúlio Vargas, sendo que a parou na Loja Eskina embalagens, de onde saiu com uma sacola; QUE em continuidade,



Impresso por: Deivid Lopes de Oliveira - IP de Registro:
187.87.37.73
Data de Impressão: 03/09/2024 17:38:44

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos
Página 1 de 3

Código Verificador (MAC): SN4ATHD - Código CRC: 1959983912PP

Pg. 1/4



Este documento foi gerado pelo usuário 545.***.***-72 em 16/05/2025 11:30:09
Número do documento: 25031620263990600000471023562
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031620263990600000471023562>
Assinado eletronicamente por: DEIVID LOPES DE OLIVEIRA - 16/03/2025 20:23:14

Num. 490754221 - Pág. 51



Este documento foi gerado pelo usuário 545.***.***-72 em 26/06/2025 16:48:05
Número do documento: 25053012164780800000482192922
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25053012164780800000482192922>
Assinado eletronicamente por: HUMBERTO LOPES DE ASSIS - 30/05/2025 12:16:49

Num. 503119567 - Pág. 52



2401804074

Fls: 53

Visto:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
POLÍCIA CIVIL
2ª DELEGACIA DE TÓXICOS E ENTORPECENTES - FEIRA DE SANTANA - FEIRA DE SANTANA - BA

ESCRIVÃ(O) DE POLICIA: Pablo Rogerio Moraes de Oliveira

ACESSO RESTRITO



Impresso por: Deivid Lopes de Oliveira - IP de Registro:
187.87.37.73
Data de Impressão: 03/09/2024 17:38:44

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos
Página 3 de 3

Código Verificador (MAC): SN4ATHD - Código CRC: 1959983912PP

Pg. 3/4



Este documento foi gerado pelo usuário 545.***.***-72 em 16/05/2025 11:30:09
Número do documento: 25031620263990600000471023562
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031620263990600000471023562>
Assinado eletronicamente por: DEIVID LOPES DE OLIVEIRA - 16/03/2025 20:23:14

Num. 490754221 - Pág. 53



Este documento foi gerado pelo usuário 545.***.***-72 em 26/06/2025 16:48:05
Número do documento: 25053012164780800000482192922
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25053012164780800000482192922>
Assinado eletronicamente por: HUMBERTO LOPES DE ASSIS - 30/05/2025 12:16:49

Num. 503119567 - Pág. 54



2401805277

Fls: 55

Visto:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
POLÍCIA CIVIL
2ª DELEGACIA DE TÓXICOS E ENTORPECENTES - FEIRA DE SANTANA - FEIRA DE SANTANA - BA

TERMO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO APF Nº 53318/2024

À(s) 17:52 horas do dia 03 do mês de Setembro de 2024, na cidade de FEIRA DE SANTANA-BA, nesta Unidade Policial, sob a presidência do(a) Delegado(a) de Polícia, Deivid Lopes de Oliveira, comigo Pablo Rogerio Moraes de Oliveira, Escrivã(o) de Polícia, ao final assinado. Antes de iniciada a qualificação do **CONDUZIDO**, pela Autoridade Policial foi a ele esclarecido acerca de seus direitos constitucionais, previstos no Art. 5º, incisos LXII, LXIII e LXIV, notadamente o seu direito de permanecer em silêncio, assistência da família e de advogado, conforme o artigo 5º, LXIII da Constituição Federal, tendo o conduzido respondido que não possui advogado no momento e que a prisão será comunicada ao Defensor Público oficiante nesta unidade policial.

INTERROGADO(A): Ricardo Santos Lima, CPF: [REDACTED], RG: 1116063816, Estado: BA, Filiação 1: Antonia dos Santos, Sexo: M, Cor: Negra, Estado Civil: Solteiro(a), Nacionalidade: Brasil, Idade: 38 anos, Nascimento: 24/03/1986, Endereço: R Arlindo Alves, Nº: 29, Latitud [REDACTED], CEP: 44071870, Feira de Santana/BA, devidamente qualificado(o) em epígrafe. O(A) interrogado(a) está acompanhado(a) neste momento por seu advogado(a)(s), Sr(a)(s) Fabio dos Santos Silva OAB Nº 69396, devidamente inscrito(a)(s) que a tudo assistirá(ão) e acompanhará(ão). Aos costumes nada se sabe do(a) da condição formal de sua oitiva, na qualidade de suposto(a) autor(a) do crime, tendo sido informado(o) sobre os seus direitos e garantias fundamentais, previstos na Constituição Federal, dentre os quais o de não ser submetido(a) à tortura nem a tratamento desumano ou degradante, de ter respeitada a sua integridade física e moral, de permanecer em silêncio, de ser assegurado a assistência de advogado(a), da identificação dos responsáveis pela oitiva policial e da comunicação deste procedimento a seus familiares, ou a quem por ela(e) indicada(s). Às perguntas do(a) Delegado(a) de Polícia, **RESPONDEU** que:

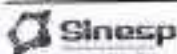
ACESSO RESTRITO

que não possui advogado; que foi concedido entrevista prévia com o defensor; que não sofreu nenhum tipo de agressão durante sua prisão em flagrante; que sua família já tem conhecimento de sua prisão em flagrante, inclusive sua companheira de nome Gloria Maria C. que os responsáveis por sua prisão em flagrante, não estão presentes no momento de seu interrogatório; que em relação as circunstâncias de sua prisão em flagrante, manifesta o interesse em permanecer em silêncio, reservando-se o direito de responder questionamentos sobre o fato na Justiça Criminal; que tem 03 filhos, 10 e 04 anos e um recém nascido como 04 meses de vida; que sua companheira está grávida de 02 meses de gestação; que nunca foi preso nem processado; que trabalha motorista profissional, mas atualmente está desempregado; que é usuário da erva conhecida como maconha.

Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Em seguida, foi encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos. Eu, Pablo Rogerio Moraes de Oliveira, Escrivã(o) de Polícia o digitei.

DELEGADO(A) DE POLÍCIA: Deivid Lopes de Oliveira

INTERROGADO(A): Ricardo Santos Lima



Impresso por: Pablo Rogerio Moraes de Oliveira - IP de
Registro: 187-87-3773
Data de Impressão: 03/09/2024 18:00:49

PPE - Procedimentos Policiais Eletrônicos
Página 1 de 2

Código Verificador (MAC): TUI2IUA - Código CRC: 0873100816PP

Pg. 1/3



Este documento foi gerado pelo usuário 545.***.***-72 em 16/05/2025 11:30:09
Número do documento: 25031620263990600000471023562
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031620263990600000471023562>
Assinado eletronicamente por: DEIVID LOPES DE OLIVEIRA - 16/03/2025 20:23:14

Num. 490754221 - Pág. 55



Este documento foi gerado pelo usuário 545.***.***-72 em 26/06/2025 16:48:05
Número do documento: 25053012164780800000482192922
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25053012164780800000482192922>
Assinado eletronicamente por: HUMBERTO LOPES DE ASSIS - 30/05/2025 12:16:49

Num. 503119567 - Pág. 56



Documento assinado eletronicamente, via Sinesp Segurança, por **Pablo Rogerio Moraes de Oliveira**, Escrivão(ã) de Polícia, em 04/09/2024 às 09:12:59, horário de Brasília.



Documento assinado eletronicamente, via Sinesp Segurança, por **Deivid Lopes de Oliveira**, Delegado(a) de Polícia, em 04/09/2024 às 10:00:00, horário de Brasília.

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, configura condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.

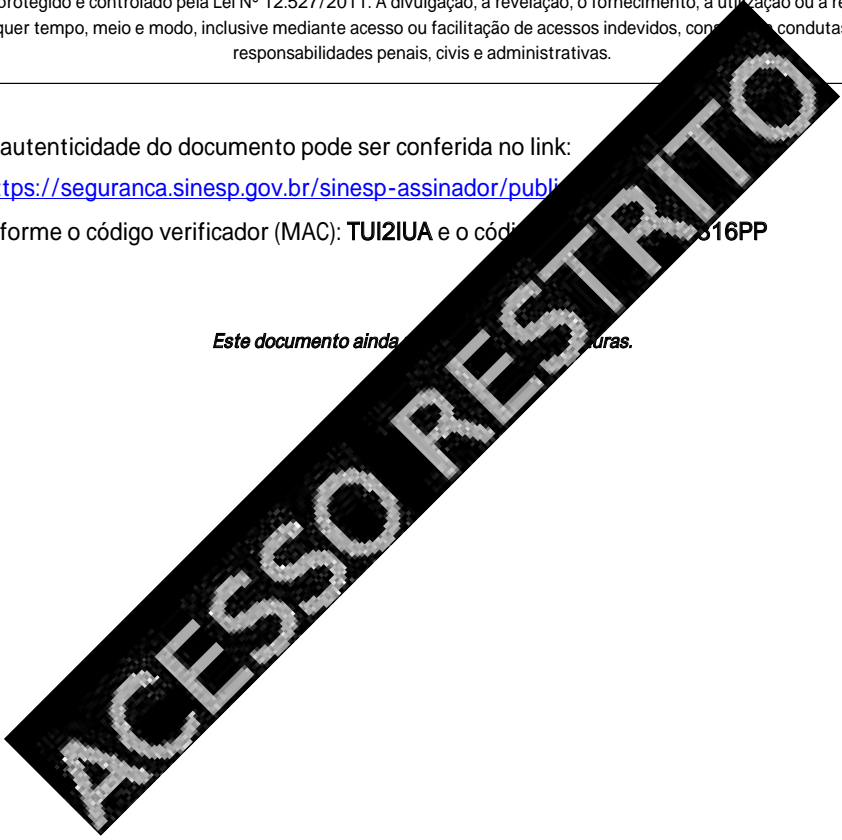


A autenticidade do documento pode ser conferida no link:

<https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-assinador/public>

Informe o código verificador (MAC): **TUI2IUA** e o código de segurança: **816PP**

Este documento ainda está em processo de validação.



Código Verificador (MAC): TUI2IUA - Código CRC: 0873100816PP

Secretaria Nacional de
Segurança Pública

Ministério da
Justiça e Segurança Pública

Pg. 3/3



Este documento foi gerado pelo usuário 545.***.***-72 em 16/05/2025 11:30:09
Número do documento: 25031620263990600000471023562
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031620263990600000471023562>
Assinado eletronicamente por: DEIVID LOPES DE OLIVEIRA - 16/03/2025 20:23:14

Num. 490754221 - Pág. 57



Este documento foi gerado pelo usuário 545.***.***-72 em 26/06/2025 16:48:05
Número do documento: 25053012164780800000482192922
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25053012164780800000482192922>
Assinado eletronicamente por: HUMBERTO LOPES DE ASSIS - 30/05/2025 12:16:49

Num. 503119567 - Pág. 58



LAUDO DE EXAME PERICIAL Nº 2024 01 PC 006427-01

Órgão Requisitante: 2ª D. T. E. - Delegacia de Tóxicos e Entorpecentes

Autoridade Requisitante: Bel. Deivid Lopes de Oliveira

Guia/Ofício: 00110808/24

Data Guia/Ofício: 03/09/2024

Ocorrência Policial: APF-53318/24

Inquérito Policial: XXXX

Indiciado(s): RICARDO SANTOS LIMA.

OBJETIVO DA PERÍCIA: Proceder a exame pericial de Constatação de Crime.

PREÂMBULO: O perito signatário, designado por seu Coordenador, em requisição da autoridade, apresenta o resultado de seus trabalhos.

EXAME – Às 17 horas e 55 minutos do dia 03/09/2024, neste Departamento de Polícia Técnica, os seguintes materiais:

MATERIAL "A": 01 (um) saco plástico transparente acondicionava 04 (quatro) porções de substância caracterizada como erva seca, apresentada em talos, frutos oblongos, folhas e inflorescências de cor marrom esverdeada com peso total de 43,0g (quarenta e três gramas). Foi recolhida uma alíquota de 3,00g (três gramas) para análise pericial. O restante 40,0g (quarenta gramas) estão sendo devolvidos a Autoridade Requisitante com este Laudo Pericial.

MATERIAL "B": 1.434 (mil quatrocentos e trinta e quatro) pequenos sacos plásticos transparentes, providos do sistema "fecha boca", acondicionavam substância sólida compactada e pulverizada, de cor branca com massa branca, com peso total de 2.398,0g (dois mil trezentos e noventa e nove gramas). Foi recolhida uma alíquota de 1,0g (uma grama) para análise e contra-perícia. O restante 2.398,0g (dois mil trezentos e noventa e nove gramas) serão sendo devolvidos à Autoridade Requisitante junto com este Laudo de Constatação de Crime.

RESULTADOS:

MATERIAL "A": POSITIVO para o vegetal "*Cannabis sativa*", constatado através dos exames macroscópicos, físicos e teste químico (Reação de Ghamarawi).

MATERIAL "B": POSITIVO para Cocaína, constatado através dos exames físicos, macroscópicos e teste químico (Reação de Tiocianato de Cobalto).

OBSERVAÇÃO: Os materiais estavam contidos no interior de recipiente plástico, "balde", de um aspirador de pó Electrolux, de cor cinza, que está sendo devolvido juntamente com este Laudo Pericial.

Laudo Nº 2024 01 PC-006427-01

1



Este documento foi gerado pelo usuário 545.***.***-72 em 16/05/2025 11:30:09
Número do documento: 25031620263990600000471023562
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031620263990600000471023562>
Assinado eletronicamente por: DEIVID LOPES DE OLIVEIRA - 16/03/2025 20:23:14

Num. 490754221 - Pág. 59



Este documento foi gerado pelo usuário 545.***.***-72 em 26/06/2025 16:48:05
Número do documento: 25053012164780800000482192922
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25053012164780800000482192922>
Assinado eletronicamente por: HUMBERTO LOPES DE ASSIS - 30/05/2025 12:16:49

Num. 503119567 - Pág. 60



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Vara de Tóxicos e Acidente de Veículos

Comarca de Feira de Santana

Fórum Desembargador Filinto Bastos. Rua Coronel Álvaro Simões, s/n, Centro, Feira de Santana - BA.

CEP.: 44.001-900. Telefone: (75) 3602-5902. E-mail: fsantanavtoxicos@tjba.jus.br

AUTOS Nº 8016970-04.2025.8.05.0080

CLASSE: RELAXAMENTO DE PRISÃO (306)

ASSUNTO: [Prisão Temporária]

AUTOR: FRANCIS ADRIANO E SILVA

RÉU: Ministério Público do Estado da Bahia

ATO ORDINATÓRIO

Conforme provimento 06/2016, da Corregedoria Geral de Justiça, pratiquei o ato processual abaixo:

Faço os autos com vistas ao Ministério Público para manifestação.

Feira de Santana-BA, 30 de maio de 2025.

[Documento assinado digitalmente]

GIVANILDO BANDEIRA DE CARVALHO

Diretor de Secretaria



Este documento foi gerado pelo usuário 545.***.***-72 em 26/06/2025 16:48:05

Número do documento: 25053012351963000000482196618

<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25053012351963000000482196618>

Assinado eletronicamente por: GIVANILDO BANDEIRA DE CARVALHO - 30/05/2025 12:35:20

o Pedido de Prisão Temporária formulada pela Autoridade Policial, conforme consubstanciado nos autos nº 8007190-40.2025.8.05.0080, tendo o requerente suscitado os mesmos argumentos na audiência de custódia na Comarca de Timóteo/MG, Id 500098885 (fl.45), sem apresentar qualquer fato novo capaz de alterar o panorama fático e jurídico, consoante autos nº 8007190-40.2025.8.05.0080.

Ora, malgrado seus requisitos sejam mais brandos do que os da preventiva, a prisão temporária possui uma característica que assegura a celeridade da apuração, eis que deve ser decretada com prazo certo de duração, de cinco ou trinta dias, prorrogável uma vez, findo o qual o indiciado será colocado automaticamente em liberdade.

De acordo com os incisos I, II e III do art. 1º, da Lei nº 7.960/89, a prisão temporária pode ser decretada quando: imprescindível para as investigações do Inquérito Policial; quando o indiciado não tiver residência fixa ou não fornecer elementos necessários ao esclarecimento de sua identidade; desde que, a teor do inciso III, hajam fundadas razões de acordo com qualquer prova admitida na legislação penal, de autoria ou participação do indiciado no crime que se apura.

Tais requisitos se encontram devidamente satisfeitos, diante da existência de indícios suficientes que demonstram fundadas razões de que o representado se encontra associado na prática dos crimes de tráfico de drogas na filial da “Borracharia” de Itapetinga-MG, e por porte ilegal de arma de fogo, conforme consubstanciado nos autos nº 8007190-40.2025.8.05.0080 (Id 490754222, fls. 42/51).

Gize-se que a manutenção do acautelamento em tela decorre da presença de fortes indícios de autoria e da imprescindibilidade da medida para o regular andamento do procedimento investigatório instaurado, estando em total consonância com a jurisprudência pátria. Senão, vejamos:

STJ: DIREITO PROCESSUAL PENAL. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA E TRÁFICO DE DROGAS. HABEAS CORPUS. PRISÃO TEMPORÁRIA. EXCESSO DE PRAZO. NÃO CONFIGURAÇÃO. PRISÃO TEMPORÁRIA NECESSÁRIA ÀS INVESTIGAÇÕES. ORDEM DENEGADA. I. CASO EM EXAME

1.Habeas corpus impetrado em favor de paciente com prisão temporária decretada, visando à sua revogação. A defesa alega ausência dos requisitos autorizadores da prisão temporária e excesso de prazo para a conclusão das investigações. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2.Há duas questões em discussão: (i) verificar se estão presentes os requisitos para a manutenção da prisão temporária; (ii) examinar se há excesso de prazo nas investigações, que justificaria a revogação da prisão. III. RAZÕES DE DECIDIR

3.A prisão temporária foi decretada em conformidade com os requisitos legais, previstos no art. 1º, III, "n", da Lei nº 7.960/1989 e no art. 2º, § 4º, da Lei nº 8.072/1990, sendo imprescindível para a investigação de crimes de tráfico de entorpecentes e organização criminosa.

4.A decisão que decretou a prisão temporária está fundamentada em fundadas razões e é proporcional à gravidade das investigações, não havendo nulidade ou ilegalidade no decreto.

5. A jurisprudência desta Corte estabelece que os prazos para a conclusão do inquérito policial são impróprios e devem ser avaliados à luz da complexidade do caso, não configurando constrangimento ilegal o prazo até então decorrido, dada a quantidade de investigados e a extensão das investigações.

6. A alegação de violação à Súmula Vinculante nº 14 do STF está prejudicada, uma vez que o sigilo dos autos foi retirado, permitindo à defesa amplo acesso às informações do processo. IV. DISPOSITIVO

7. Ordem de habeas corpus denegada.

(HC n. 852.549/SE, relatora Ministra Daniela Teixeira, Quinta Turma, julgado em 12/11/2024, DJe de